

ANEXO 1:

PALAVRA CHAVE: DIREITO DE RESPOSTA COMUNICAÇÃO SOCIAL (215 DECISÕES DE 08/08/2000 a 06/09/2017)

A primeira parte da pesquisa buscou filtrar os processos que diziam respeito ao direito de resposta na esfera da comunicação social. Para ficar mais fácil de visualizar, pintou-se de verde as decisões que diziam respeito ao direito de resposta de forma secundária e rosa as de forma primária.

COR VERDE - indiretamente (comentam sobre o direito de resposta, mas o processo é centrado em outro assunto do âmbito do jornalismo)

COR ROSA - diretamente (processo é sobre o direito de resposta)

QUANTIDADE DE PROCESSOS INDIRETAMENTE: 47

QUANTIDADE DE PROCESSOS DIRETAMENTE: 24

NENHUMA RELAÇÃO: 144

1ª página das 22

1.Inq 4347 / DF - DISTRITO FEDERAL

Relator(a): Min. EDSON FACHIN

Julgamento: 06/09/2017

Partes

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INVEST.(A/S) : ROMERO JUCÁ

ADV.(A/S) : LILIANE DE CARVALHO GABRIEL

INVEST.(A/S) : JORGE CÔRTE REAL

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INVEST.(A/S) : INSTITUTO ALFREDO KAEFER

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INVEST.(A/S) : ROMERO JUCÁ FILHO

ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO

INVEST.(A/S) : JORGE GERDAU JOHANNPETER

ADV.(A/S) : NILO BATISTA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : DANIELLA MEGGIOLARO

2. Rcl 24954 / MG - MINAS GERAIS

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento: 31/08/2017

Partes

RECLTE.(S) : ANTONIO MARCOS DE PAULO (Auditor do DF, quer que seu nome seja retirado...)
ADV.(A/S) : ANTÔNIO MARCOS DE PAULO
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DA COMARCA DE ARAGUARI
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ANDRÉ LUÍS ALVES DE MELO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

IMPROCEDENTE
PRÓ LIBERDADE DE EXPRESSÃO
PÓLO ATIVO: AUDITOR DF
PÓLO PASSIVO: BLOG INTERNET
OBJETO: CRÍTICAS AO TRABALHO DO MP

3. Rcl 26978 / CE - CEARÁ

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES
Julgamento: 28/08/2017
DJe-195 DIVULG 30/08/2017 PUBLIC 31/08/2017

Partes

RECLTE.(S) : AECIO VIEIRA DE HOLANDA
ADV.(A/S) : RICARDO ALEXANDER EDUARDO CAVALCANTE
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CLEBIO FERREIRA DA SILVA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

PARCIALMENTE PROCEDENTE
PRÓ LIBERDADE DE EXPRESSÃO
PÓLO ATIVO: AECIO VIEIRA HOLANDA
PÓLO PASSIVO: BLOG INTERNET
OBJETO: RETIRADA DE CRÍTICAS

4. HC 146666 MC-Extn-quinta / RJ - RIO DE JANEIRO

QUINTA EXTENSÃO NA MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 22/08/2017
Publicação
DJe-187 DIVULG 23/08/2017 PUBLIC 24/08/2017

Partes

REQTE.(S) : DAVID AUGUSTO DA CÂMARA SAMPAIO
ADV.(A/S) : FERNANDO TEIXEIRA MARTINS

5. HC 146666 MC-Extn-sexta / RJ - RIO DE JANEIRO

SEXTA EXTENSÃO NA MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 22/08/2017
Publicação
DJe-187 DIVULG 23/08/2017 PUBLIC 24/08/2017

Partes

REQTE.(S) : ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
REQTE.(S) : DAYSE DEBORAH ALEXANDRA NEVES
ADV.(A/S) : YURI SARAMAGO SAHIONE DE ARAUJO PUGLIESE

6. HC 146666 MC-Extn / RJ - RIO DE JANEIRO
EXTENSÃO NA MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 19/08/2017
Publicação
DJe-186 DIVULG 22/08/2017 PUBLIC 23/08/2017
Partes
REQTE.(S) : OCTACILIO DE ALMEIDA MONTEIRO
ADV.(A/S) : RENATO NEVES TONINI E OUTRO(A/S)

7. HC 146666 MC-Extn-quarta / RJ - RIO DE JANEIRO
QUARTA EXTENSÃO NA MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 19/08/2017
Publicação
DJe-186 DIVULG 22/08/2017 PUBLIC 23/08/2017
Partes
REQTE.(S) : CLÁUDIO SÁ GARCIA DE FREITAS
ADV.(A/S) : JOSÉ ANTONIO GRILLO IVO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : VALÉRIA RIBAS NATAL

8. HC 146666 MC-Extn-segunda / RJ - RIO DE JANEIRO
SEGUNDA EXTENSÃO NA MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 19/08/2017
Publicação
DJe-186 DIVULG 22/08/2017 PUBLIC 23/08/2017
Partes
REQTE.(S) : MARCELO TRAÇA GONÇALVES
ADV.(A/S) : MARTA CRISTINA CURY SAAD GIMENES E OUTRO(A/S)

9. HC 146666 MC-Extn-terceira / RJ - RIO DE JANEIRO
TERCEIRA EXTENSÃO NA MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 19/08/2017
Publicação
DJe-186 DIVULG 22/08/2017 PUBLIC 23/08/2017
Partes
REQTE.(S) : ENÉAS DA SILVA BUENO
ADV.(A/S) : ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS E OUTRO(A/S)

10. Recl 27779 / SC - SANTA CATARINA
RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 08/08/2017
Publicação
DJe-182 DIVULG 17/08/2017 PUBLIC 18/08/2017
Partes
RECLTE.(S) : JOAO CANDIDO LINHARES
ADV.(A/S) : RENATA BOTELHO BACCARINI E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : REINALDO PEREIRA E SILVA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ADV.(A/S) : FRANCESCA MORAES DOS SANTOS

Na petição inicial, a parte reclamante narra sua condenação por danos morais, na esfera cível, em razão de matéria jornalística. Afirma que, no caso, valeu-se de sua profissão de advogado para fazer análise crítica de atitudes políticas e de nota jornalística profundamente ofensiva aos deputados do partido político do qual era procurador, exercendo seu direito constitucional de liberdade de manifestação, opinião e crítica.

IMPROCEDENTE
CONTRA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
PÓLO ATIVO: ADVOGADO
PÓLO PASSIVO: PARTIDO POLÍTICO QUE ADVOGAVA
VEÍCULO: NÃO FICOU CLARO - SUPONHO QUE SEJA REDE SOCIAL

2ª página das 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3+SO+CIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=2&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

11. ARE 1055517 / RJ - RIO DE JANEIRO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Julgamento: 07/08/2017
Publicação
DJe-177 DIVULG 10/08/2017 PUBLIC 14/08/2017
Partes
RECTE.(S) : C.V.P.M.
RECTE.(S) : E.C.S.
ADV.(A/S) : MARCELO DA SILVA FREIRE
RECD.(A/S) : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12. HC 138909 / PE - PERNAMBUCO
HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 30/06/2017
Publicação
DJe-168 DIVULG 31/07/2017 PUBLIC 01/08/2017
Partes
PACTE.(S) : MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
IMPTE.(S) : ALIRIO RIO LIMA MORAES DE MELO E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA
IMPTE.(S) : WILGBERTO PAIM DOS REIS JUNIOR
IMPTE.(S) : CARLOS ALBERTO LEAL DE BARROS JUNIOR

13. RE 1055465 / PE - PERNAMBUCO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 29/06/2017
Publicação
DJe-170 DIVULG 02/08/2017 PUBLIC 03/08/2017
Partes
RECTE.(S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECTE.(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECD.(A/S) : VANESSA ELAINE DE BARROS REPRESENTADA POR ALESSANDRA ELAINE DE BARROS
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

14. HC 144473 / DF - DISTRITO FEDERAL
HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. ROSA WEBER
Julgamento: 28/06/2017
Publicação
DJe-169 DIVULG 01/08/2017 PUBLIC 02/08/2017
Partes
PACTE.(S) : ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS
IMPTE.(S) : ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS
COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

15. ARE 1048461 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
Relator(a): Min. ROSA WEBER
Julgamento: 27/06/2017
Publicação
DJe-168 DIVULG 31/07/2017 PUBLIC 01/08/2017
Partes
RECTE.(S) : R.N.F.S.
ADV.(A/S) : ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS
ADV.(A/S) : DUCIRENE MARIA FIEL BARBOSA
RECTE.(S) : R.B.S.
ADV.(A/S) : JOSE GOMES DE MATOS FILHO
RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

16. Rcl 8532 / PR - PARANÁ
RECLAMAÇÃO
Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO
Julgamento: 14/06/2017
Publicação
DJe-133 DIVULG 19/06/2017 PUBLIC 20/06/2017
Partes
RECLTE.(S) : BELPAR DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
ADV.(A/S) : CARLOS EDUARDO ORTEGA E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 564.084-0/02 E INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 429.896-6/01)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO(A/S)

17. Rcl 27136 / MS - MATO GROSSO DO SUL

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 13/06/2017
Publicação
DJe-130 DIVULG 16/06/2017 PUBLIC 19/06/2017
Partes
RECLTE.(S) : DIGITOP PUBLICIDADE & MARKETING LTDA - ME
RECLTE.(S) : TOP MIDIA PAINAIS PUBLICITARIOS LTDA - EPP
RECLTE.(S) : MS MIDIA INDOOR E OUTDOOR LTDA - ME
RECLTE.(S) : MARCOS CESAR AMERICO DOS REIS
ADV.(A/S) : TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

PÓLO ATIVO: AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
PÓLO PASSIVO: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI -
VEÍCULO: NÃO FICOU CLARO
IMPROCEDENTE
CONTRA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Decisão: Trata-se de reclamação constitucional, com pedido liminar, proposta por Digitop Publicidade E Marketing Ltda.; Top Mídia Painéis Publicitários Ltda. – EPP; MS Mídia Indoor e Outdoor Ltda. – ME e Marcos Cesar Américo dos Reis, em face de decisão do Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, nos autos do Processo 0825865-23.2016.8.12.0001.

Na petição inicial, a parte reclamante alega que a decisão reclamada legitimou ato de censura à imprensa, ao impedir a publicação de matérias referentes a Eduardo Gaiotto Lunardelli, bem como ao determinar a retirada das já publicadas, sob pena de aplicação de multa, e a expedição de ordem para condução à unidade policial por crime de desobediência.

18. HC 144579 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 31/05/2017
Publicação
DJe-116 DIVULG 01/06/2017 PUBLIC 02/06/2017

Partes
PACTE.(S) : MAURICIO DA SILVA FERREIRA
IMPTE.(S) : DYOGO CESAR BATISTA VIANA PATRIOTA E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CIPREV
IMPTE.(S) : WALTER DANTAS BAIA

19. ARE 1046461 / RJ - RIO DE JANEIRO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 18/05/2017
Publicação
DJe-110 DIVULG 24/05/2017 PUBLIC 25/05/2017

Partes
RECTE.(S) : PRISCILLA CARVALHAL DE OLIVEIRA
ADV.(A/S) : RONALDO TEIXEIRA GONCALVES
RECDO.(A/S) : RAQUEL RAMOS DOS SANTOS
ADV.

20. Recl 26963 MC / PR - PARANÁ
MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. LUIZ FUX
Julgamento: 16/05/2017
Publicação
DJe-103 DIVULG 17/05/2017 PUBLIC 18/05/2017

Partes
RECLTE.(S) : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.
ADV.(A/S) : LOURIVAL JOSE DOS SANTOS
ADV.(A/S) : ANDRE MARSIGLIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : EDUARDO ANTONIO DALMORA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

PÓLO ATIVO: RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A

PÓLO PASSIVO: EDUARDO ANTONIO DALMORA - POLÍTICO
PROCEDENTE
PRÓ-LIBERDADE DE EXPRESSÃO

3ª PÁGINA DE 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=3&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

21. Rel 26978 MC / CE - CEARÁ

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES

Julgamento: 12/05/2017

Publicação

DJe-101 DIVULG 15/05/2017 PUBLIC 16/05/2017

Partes

RECLTE.(S) : AECIO VIEIRA DE HOLANDA

ADV.(A/S) : RICARDO ALEXANDER EDUARDO CAVALCANTE

RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : CLEBIO FERREIRA DA SILVA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

PÓLO ATIVO: AECIO

PÓLO PASSIVO: CLEBIO FERREIRA DA SILVA - SEM INFORMAÇÕES

PRÓ-LIBERDADE DE EXPRESSÃO

PARCIALMENTE PROCEDENTE

VEÍCULO: INTERNET

Alega o reclamante, em síntese, que: (a) por conta de liminar deferida em ação de reparação de danos morais, foi intimado para retirar da internet publicações consideradas como ofensivas ao ora interessado; (b) no julgamento da aludida arguição de descumprimento de preceito fundamental, esta Corte reconheceu “que a liberdade expressão continua a ser a regra geral e as restrições é que devem ser excepcionadas, exigindo fundamentações” (fl. 8); (c) a decisão reclamada se pautou meramente nas alegações trazidas pelo autor da demanda, sem dar ao réu oportunidade de demonstrar a veracidade dos fatos publicados – além de desconsiderar o interesse público em saber sobre a gestão do prefeito; (d) houve flagrante ato censório, contrário ao preceito constitucional reiterado no julgamento da ADPF 130. Requer, liminarmente, a suspensão do processo na origem, bem como dos efeitos da decisão reclamada; por fim, a procedência do pedido para “determinar a normal veiculação, em qualquer rede social, de matéria jornalística sobre o tema censurado, afastada a incidência da multa cominatória diária” (fl. 16).

22. Rel 26841 MC / MS - MATO GROSSO DO SUL

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 03/05/2017

Publicação

DJe-093 DIVULG 04/05/2017 PUBLIC 05/05/2017

Partes

RECLTE.(S) : NELIO RAUL BRANDAO

ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA E OUTRO(A/S)

RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : ASSOCIACAO SUL-MATO-GROSSENSE DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ADV.(A/S) : ELPIDIO DONIZETTI NUNES

PÓLO ATIVO: NELIO RAUL BRANDAO

PÓLO PASSIVO: ASSOCIACAO SUL-MATO-GROSSENSE DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

VEÍCULO: INTERNET “Blog do Nélio”

PARCIALMENTE PROCEDENTE

PRÓ-LIBERDADE

Cuida-se de reclamação constitucional, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por Nélio Raul Brandão em face de decisão do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, que teria afrontado a autoridade do Supremo Tribunal Federal

e a eficácia do julgado na ADPF nº 130/DF.

Nélio Raul Brandão sustenta que atua na atividade jornalística há muitos anos, tendo rompido o vínculo empregatício mantido com sociedade empresária de telecomunicação para dedicar-se à atuação autônoma em espaço virtual de comunicação denominado “Blog do Nélio”, no qual promove o jornalismo investigativo.

Da narrativa apresentada na peça vestibular, tem-se que Nélio Raul Brandão é demandado na “Ação Inibitória c.c. com Reparação de Danos Morais” nº 0844843-48.2016.8.12.0001, movida pela Associação Sul Matogrossense dos Membros do Ministério Público (ASMMP) em defesa dos interesses de seus associados, contra reportagens publicadas no “Blog do Nélio”

Ante o exposto, conheço parcialmente a reclamação e defiro o pedido cautelar para suspender os efeitos da decisão reclamada na parte em que determina a retirada do ar do “Blog do Nélio”, sob pena de prisão de Nélio Raul Brandão em caso de descumprimento, bem como eventual decisão que a confirme em sede recursal, nos autos do Processo nº 0844843-48.2016.8.12.0001.

23. ADPF 403 / SE - SERGIPE

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

Relator(a): Min. EDSON FACHIN

Julgamento: 20/04/2017

Publicação

DJe-084 DIVULG 24/04/2017 PUBLIC 25/04/2017

Partes

REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

ADV.(A/S) : AFONSO CODOLO BELICE

INTDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA E INTERNET - IBIDEM

ADV.(A/S) : THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO NACIONAL

ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVÃO MACHADO

AM. CURIAE. : INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE - ITS

ADV.(A/S) : RONALDO LEMOS DA SILVA JUNIOR E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROTESTE

ADV.(A/S) : FLAVIA LEFÈVRE GUIMARÃES

ADV.(A/S) : MARIO VIOLA DE AZEVEDO CUNHA

24. ADI 5467 MC / MA - MARANHÃO

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 29/03/2017

Publicação

DJe-065 DIVULG 30/03/2017 PUBLIC 31/03/2017

Partes

REQTE.(S) : SOLIDARIEDADE

ADV.(A/S) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ADV.(A/S) : ALYSSON MOURÃO

25. Rcl 25075 / PB - PARAÍBA

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 29/03/2017

Publicação

DJe-066 DIVULG 31/03/2017 PUBLIC 03/04/2017

Partes

RECLTE.(S) : MANOEL HELDER DE MOURA DANTAS
ADV.(A/S) : GEORGE SUETONIO RAMALHO JÚNIOR
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : RICARDO VIEIRA COUTINHO
ADV.(A/S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

PÓLO ATIVO: Reportagem do Portal Terra em <http://goo.gl/BJFZD>.
PÓLO PASSIVO: RICARDO VIEIRA COUTINHO- POLÍTICO - LAVA JATO- GOV PARAIBA
VEÍCULO: INTERNET

PROCEDENTE

PRÓ-LIBERDADE

RECLAMAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DE MATÉRIA JORNALÍSTICA E ABSTENÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TEMAS AFINS AO CONTEÚDO QUE DEVE SER RETIRADO. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. CONFIGURAÇÃO DE CENSURA PRÉVIA. VIOLAÇÃO À ADPF 130 E À ADI 4.451-MC. PEDIDO PROCEDENTE.

ergio Antonio Fabris Editor, 1998, tradução de Luís Afonso Heck, p. 304-305):

“O equivalente necessário para a liberdade de manifestação da opinião é a liberdade de informação, como base de formação da opinião democrática. (...) Porque a liberdade de informação é pressuposto da publicidade democrática; somente o cidadão informado está em condições de formar um juízo próprio e de cooperar, na forma intentada pela Lei Fundamental, no processo democrático.”

26. HC 141815 / RJ - RIO DE JANEIRO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 28/03/2017

Publicação

DJe-063 DIVULG 29/03/2017 PUBLIC 30/03/2017

Partes

PACTE.(S) : JHON JAIRO CRUZ QUINTERO

IMPTE.(S) : WALTER ARNAUD MASCARENHAS JUNIOR

COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

27. MS 34577 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 02/03/2017

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-042 DIVULG 06/03/2017 PUBLIC 07/03/2017

Partes

IMPTE.(S) : GIL CÉSAR DANTAS BRUEL

ADV.(A/S) : GIL CÉSAR DANTAS BRUEL E OUTRO(A/S)

IMPTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADV.(A/S) : CECÍLIA ROSA ARAÚJO BRUEL

28. hC 138554 / MT - MATO GROSSO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 19/12/2016

Publicação

DJe-017 DIVULG 31/01/2017 PUBLIC 01/02/2017

Partes

PACTE.(S) : PERMINIO PINTO FILHO

IMPTE.(S) : VÁLBER DA SILVA MELO E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 375.887 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
IMPTE.(S) : ARTUR BARROS FREITAS OSTI
IMPTE.(S) : PERMINIO PINTO NETO

29. Rel 25596 / PR - PARANÁ

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 12/12/2016

Publicação

DJe-267 DIVULG 15/12/2016 PUBLIC 16/12/2016

Partes

RECLTE.(S) : PAULO HENRIQUE DOS SANTOS AMORIM E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : HUMBERTO BARRIONUEVO FABRETTI
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : MÁRCIO ADRIANO ANSELMO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : IGOR ROMÁRIO DE PAULA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ERIKA MIALIK MARENA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RECLTE.(S) : P. H. DOS S. AMORIM COMUNICACAO E SERVICOS EIRELI

AUTOR: P.HA DOS S AMORIM COMUNICACAO

RÉ: DELEGADOS

VEÍCULO: BLOG

IMPROCEDENTE

CONTRA- LIBERDADE

O reclamante narra que, em 19 de novembro de 2014, publicou em seu Blog Conversa Afiada uma “fotomontagem/charge” que ensejou o ajuizamento de 4 (quatro) ações indenizatórias por danos morais contra sua pessoa física e jurídica, por parte daqueles os quais a publicação pretendeu criticar. O reclamante pretende que seja assegurada a livre manifestação de pensamento e a liberdade de imprensa, suspendendo-se o trâmite de quatro ações de reparação por danos morais ajuizadas perante Varas Cíveis de Curitiba/PR, decorrentes da publicação de uma charge no Blog Conversa Afiada, em que exibida uma fotomontagem da capa da Revista Veja, com título “OS DELEGADOS AECISTAS – Delegados da Polícia Federal deixaram digitais: acreditavam que o golpe ia dar certo”.

30. HC 139029 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 07/12/2016

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-264 DIVULG 12/12/2016 PUBLIC 13/12/2016

Partes

PACTE.(S) : MURILO FERREIRA SILVA
IMPTE.(S) : MARCELO JOSE CRUZ E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 381.082 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
IMPTE.(S) : YURI RAMOS CRUZ

4 PÁGINA DE 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=4&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

31. Rcl 24749 / PB - PARAÍBA

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 30/11/2016

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-257 DIVULG 01/12/2016 PUBLIC 02/12/2016

Partes

RECLTE.(S) : TONY SHOW PRODUcoes PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA - EPP

ADV.(A/S) : CELINA LOPES PINTO

RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : RICARDO VIEIRA COUTINHO

ADV.(A/S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

INTDO.(A/S) : CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : POLLYANA SANTOS DE ANDRADE FRADE ME

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O reclamante narra que o juízo reclamado (Tribunal de Justiça), ao negar o agravo de instrumento interposto, manteve liminar concedida por juiz para impedir a reprodução de notícia advinda de entrevista do senador Cássio Cunha Lima à TV Diário do Sertão. Afirmar que o Tribunal, dessa forma, feriu totalmente o núcleo essencial e irredutível do Direito Fundamental à liberdade de expressão e violou o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 130.

AUTOR: TONY SHOW

REU: SENADOR CASSIO CUNHA

VEICULO: INTERNET

PROCEDENTE

PRÓ-LIBERDADE

32. Rcl 25768 MC / SP - SÃO PAULO

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento: 29/11/2016

Publicação

DJe-257 DIVULG 01/12/2016 PUBLIC 02/12/2016

Partes

RECLTE.(S) : DUBLE EDITORIAL LTDA - EPP

ADV.(A/S) : ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(A/S)

RECLDO.(A/S) : JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS DA COMARCA DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

ADV.(A/S) : LORINE SANCHES VIEIRA

ADV.(A/S) : MICHAEL GLEIDSON ARAÚJO CUNHA

ADV.(A/S) : JULIANA AKEL DINIZ

Trata-se de reclamação, com pedido liminar, ajuizada em favor de Dublê Editorial Ltda. EPP, editora da revista eletrônica Conjur, contra ato do Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros da Comarca de São Paulo/SP, que teria afrontado decisão proferida pelo Plenário deste Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 130/DF.

Narra a reclamante que publicou na revista eletrônica Conjur, em 13/7/2015, a matéria jornalística intitulada “Conluio no Judiciário - Ministério Público denuncia conluio de empresário, advogado, juíza e delegado” (<http://www.conjur.com.br/2015-jul-13/mp-denuncia-quadrilha-empresario-advogado-juiza-delegado>).

Devido ao conteúdo do texto, o reclamante foi demandado judicialmente por Luiz Eduardo Auricchio Bottura, que ajuizou ação indenizatória por dano moral, com pedido de tutela antecipada, “por meio da qual pretende a exclusão da matéria publicada na Conjur ou, subsidiariamente, “a sua reedição para fazer constar o resultado do julgamento de dois habeas corpus propostos por ele no Superior Tribunal de Justiça, com a integral divulgação dos respectivos acórdãos, sob a justificativa de que o material (...) Assim, entendo ser o direito de resposta cabível para rebater matéria jornalística cuja informação seja inverídica ou incompleta. Na decisão reclamada, o fundamento para a concessão da tutela antecipada deu-se de forma genérica, no sentido de que o conteúdo do texto veiculado era prejudicial ao autor da ação e que “as notícias divulgadas pela ré não estão efetivamente atualizadas, posto que há novas decisões judiciais sobre as questões postas”.

AUTOR: DUBLE EDITORIAL LTDA – EPP

RÉU: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA – empresário

VEÍCULO: INTERNET

PRÓ-LIBERDADE

PROCEDENTE

33. MS 34430 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 28/11/2016

Publicação

DJe-256 DIVULG 30/11/2016 PUBLIC 01/12/2016

Partes

IMPTE.(S) : CLYMARA LEILA FRAMBACH DE ARAUJO LOPES E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI E OUTRO(A/S)

IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

IMPDO.(A/S) : DILMA VANA ROUSSEFF

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ADV.(A/S) : DENIA ERICA GOMES RAMOS MAGALHAES

ADV.(A/S) : KELLY CHRISTINE OLIVEIRA

IMPTE.(S) : WANNER PINHEIRO MONTEIRO

IMPTE.(S) : STELSON SANTOS PONCE DE AZEVEDO

34. Rcl 24947 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 11/11/2016

Publicação

DJe-243 DIVULG 16/11/2016 PUBLIC 17/11/2016

Partes

RECLTE.(S) : ESTADO DO PARANÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

35. Rcl 25553 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI

Julgamento: 28/10/2016

Publicação

DJe-234 DIVULG 03/11/2016 PUBLIC 04/11/2016

Partes

RECLTE.(S) : ABRIL COMUNICAÇÕES S/A

ADV.(A/S) : ALEXANDRE FIDALGO

RECLDO.(A/S) : JUIZ ELEITORAL DA 163ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : MARCELO BEZERRA CRIVELLA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : MARCIO VIEIRA SANTOS

INTDO.(A/S) : COLIGAÇÃO POR UM RIO MAIS HUMANO (PRB/PTN/PR)

Decisão: 1. Trata-se de reclamação contra ato do Juiz Eleitoral da 163ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro consistente na suspensão de “veiculação do material jornalístico publicado, considerando tratar-se de banners e de conteúdo propagandístico, bem como, de imediato, determinando a publicação de resposta a ser veiculada no mesmo espaço do material jornalístico, entendido pelo MM. Juízo como sendo material propagandístico, sob multa de R\$ 100.000,00” (fls. 3/4). Sustenta o reclamante que foi descumprida a decisão tomada por esta Corte no julgamento da ADI 4.451 MC-REF (Rel. Min. Ayres Britto, Pleno, DJe de 24/8/2012), quando determinada a suspensão das normas do inciso II e da segunda parte do inciso III, ambos do art. 45, bem como, por arrastamento, dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo da Lei 9.504/97, por constituírem manifesto cerceamento à liberdade de expressão e ao direito de crítica, ainda que no período eleitoral. Aduz, também, que houve afronta ao decidido no julgamento da ADPF 130 (Rel. Min. Ayres Britto, Pleno, DJe de 6/11/2009), em que esta Corte, ao interpretar os valores republicanos e democráticos de direito, determinou o livre exercício da crítica jornalística, ainda que em tom áspero ou contundente, em qualquer situação ou contingência, mais ainda quando o objeto da crítica são agentes públicos.

Na inicial, são apresentados os seguintes argumentos: (a) a decisão foi tomada em sede de representação eleitoral, sem que a reclamante tenha sido efetivamente notificada para apresentar defesa, não tendo validade a comunicação via e-mail; (b) “[a] decisão reclamada é um evidente atentado ao quanto decidido na ADPF 130, porque consiste na ratificação de odiosa censura e na tentativa de restringir o direito de liberdade de imprensa, bem como a garantia da sociedade de ter acesso a informações e a

manifestar o seu pensamento” (fl. 7); (c) se prevalecer a decisão reclamada, “estar-se-á passando o entendimento de que a imprensa não pode exercer sua atividade de modo pleno, ou seja, não poderá tecer crítica áspera aos candidatos, aos partidos, às coligações, ainda que tais personagens estejam diretamente envolvidos em esquemas objeto de investigações oficiais, denúncias de que procedimento administrativo policial teria sumido e outros temas de interesse da sociedade” (fl. 15); (d) no período eleitoral, a mídia escrita não necessita obedecer aos princípios da equidistância e da imparcialidade, necessários aos veículos de radiodifusão; (e) os elementos trazidos pela reportagem e seu trabalho de campo amoldam-se, como já dito, às decisões vinculantes do STF e não conduzem o material jornalístico a qualquer ilegalidade. No mais, defende a licitude da matéria jornalística sobre a qual recaiu a alegada censura, afirmando que “nada de inverídico ou inconsistente existe nos fatos narrados, sustentados em fontes plurais e expressamente declinadas, estando eivados de verdade, de verossimilhança e interesse público necessário ao relato pela imprensa” (fl. 29). Por fim, pontua que “a matéria de VEJA em si já foi impugnada e contestada publicamente, não podendo ser, em hipótese alguma, objeto de análise em um juízo sumário, sem a permissão de produção de provas, pois não se trata de propaganda” (fls. 30/31). Pede a reclamante o deferimento de liminar para que sejam suspensos os efeitos do ato reclamado, apontando, a título de periculum in mora, que “já foi intimada a cumprir a ordem para suspensão do conteúdo jornalístico e a publicar, de forma imediata, na capa, na internet e na revista impressa, resposta que mais parece – aí sim – propaganda eleitoral, em 24h, sob pena de multa de R\$ 100 mil” (fl. 32). Ao final, requer a cassação da decisão reclamada.

2. No caso dos autos, em razão da publicação de matéria jornalística pela Revista Veja, de propriedade da reclamante, o candidato a prefeito Marcelo Bezerra Crivella e a Coligação “Por um Rio Mais Humano” apresentaram ao juízo reclamado pedido de “Direito de Resposta com Pedido Liminar”, alegando, em resumo, que a reportagem tem natureza caluniosa, representando “clara propaganda eleitoral em favor de Marcelo Freixo” (doc. 5, fl. 8). Tal pedido foi deferido nos termos seguintes: Pretendem o direito de resposta no mesmo modal, que se abstenha de realizar propaganda negativa a proibição de veiculação da dita reportagem em mídia impressa, virtual ou redes sociais.

Acostam documentos.

Determina o art. 58 da lei 9504/97:

“...Art. 58. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

ELEITORAL

AUTOR: VEJA

RÉU: MARCELO BEZERRA CRIVELLA – POLÍYICO

PRÓ-LIBERDADE

PROCEDENTE (suspendeu a medida que impunha a obrigação da revista retirar qualquer material da Veja sobre Crivella, ao passo que reconheceu o direito de resposta)

VEÍCULO: REVISTA

36. ADPF 403 / DF - DISTRITO FEDERAL

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

Relator(a): Min. EDSON FACHIN

Julgamento: 27/10/2016

Publicação

DJe-234 DIVULG 03/11/2016 PUBLIC 04/11/2016

Partes

REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

ADV.(A/S) : AFONSO CÓDOLO BELICE

INTDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAGARTO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : INSTITUTO BETA PARA DEMOCRACIA E INTERNET - IBIDEM

ADV.(A/S) : THIAGO LUIS SANTOS SOMBRA

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ASSESPRO NACIONAL

ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVÃO MACHADO

AM. CURIAE. : INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE - ITS

ADV.(A/S) : RONALDO LEMOS DA SILVA JUNIOR E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : MARIO VIOLA DE AZEVEDO CUNHA

37. Rel 24760 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO

Julgamento: 26/10/2016

Publicação

DJe-231 DIVULG 27/10/2016 PUBLIC 28/10/2016

Partes

RECLTE.(S) : PAMELA MONIQUE CARDOSO BÓRIO
ADV.(A/S) : GEORGE SUTONIO RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : RICARDO VIEIRA COUTINHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ADV.(A/S) : MICHELLE RAMALHO

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDIDA LIMINAR EM RECLAMAÇÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. RETIRADA DE MATÉRIA JORNALÍSTICA DE SÍTIO ELETRÔNICO POR DECISÃO JUDICIAL.

1. No julgamento da ADPF 130, o STF proibiu enfaticamente a censura de publicações jornalísticas, bem como tornou excepcional qualquer tipo de intervenção estatal na divulgação de notícias e de opiniões.

2. A liberdade de expressão desfruta de uma posição preferencial no Estado democrático brasileiro, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos demais direitos e liberdades.

3. Eventual uso abusivo da liberdade de expressão deve ser reparado, preferencialmente, por meio de retificação, direito de resposta ou indenização. Ao determinar a retirada de matéria de sítio eletrônico de meio de comunicação, a decisão reclamada violou essa orientação.

4. Deferimento do pedido liminar.

1. Trata-se de reclamação, com pedido liminar, contra decisão que, em ação de reparação por danos morais, deferiu tutela antecipada, determinando que a ora reclamante e o Facebook Serviços Online do Brasil Ltda procedessem à remoção de postagens realizadas na rede social Instagram, bem como que a primeira se abstivesse de realizar publicações semelhantes às anteriores, relativas a Ricardo Vieira Coutinho, Governador do Estado da Paraíba. Extraio trecho pertinente da decisão:

AUTOR: PAMELA

RÉU: Governador do Estado da Paraíba - Ricardo Vieira Coutinho,

VEÍCULO: INTERNET - POSTAGEM INSTAGRAM

PRÓ-LIBERDADE

PROCEDENTE

38. ARE 979276 / SP - SÃO PAULO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI
Julgamento: 26/09/2016
Publicação
DJe-208 DIVULG 28/09/2016 PUBLIC 29/09/2016
Partes
RECTE.(S) : TELEFONICA BRASIL S.A.
ADV.(A/S) : HELDER MASSAAKI KANAMARU
ADV.(A/S) : THAIS DE MELLO LACROUX
RECDO.(A/S) : VALCIR ANTONIO GRACIOLA
ADV.(A/S) : DAIA GOMES DOS SANTOS

39. MS 34411 / DF - DISTRITO FEDERAL
MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. ROSA WEBER
Julgamento: 16/09/2016
Publicação
DJe-201 DIVULG 20/09/2016 PUBLIC 21/09/2016
Partes
IMPTE.(S) : NILTON MASI CACCAOS JUNIOR E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO PROCESSO DE IMPEACHMENT NO SENADO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
IMPDO.(A/S) : MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S) : DILMA VANA ROUSSEFF
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
IMPTE.(S) : RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI

**40. Rel 24749 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO**

Relator(a): Min. LUIZ FUX
Julgamento: 08/09/2016

Publicação

DJe-194 DIVULG 09/09/2016 PUBLIC 12/09/2016

Partes

RECLTE.(S) : TONY SHOW PRODUcoes PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA - EPP

ADV.(A/S) : CELINA LOPES PINTO

RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : RICARDO VIEIRA COUTINHO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : POLLYANA SANTOS DE ANDRADE FRADE ; ME

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RECLAMAÇÃO. DECISÃO RECLAMADA QUE CONDENOU A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS AUTOR DE MATÉRIA JORNALÍSTICA PÚBLICADA. DECISÃO PROFERIDA EM TUTELA ANTECIPADA. LIMINAR DEFERIDA.

Decisão: Cuida-se de reclamação, com pedido cautelar, ajuizada por Tony Show Produções Promoções e Publicidade LTDA, contra decisão proferida, monocraticamente, por Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em que se alega ofensa à autoridade da decisão proferida por esta Corte nos autos da ADPF 130 e na ADI 4.451-MC.

O reclamante narra que o juízo reclamado (Tribunal de Justiça), ao negar o agravo de instrumento interposto, manteve liminar concedida por juiz para impedir a reprodução de notícia advinda de entrevista do senador Cássio Cunha Lima à TV Diário do Sertão.

AUTOR: TONY SHOW PRODUcoes PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA – EPP

RÉU: CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA - Senador

VEÍCULO: não disse. mas deixou a entender que seria internet

PROCEDENTE

PRÓ-LIBERDADE

5 PÁGINA DE 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=5&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

41. MS 34372 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 06/09/2016

Publicação

DJe-194 DIVULG 09/09/2016 PUBLIC 12/09/2016

Partes

IMPTE.(S) : JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN

IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

IMPTE.(S) : FLAVIO BEAL

IMPTE.(S) : LUCIANA BULAU

IMPTE.(S) : CELENE SALOMÃO DE CARVALHO

IMPTE.(S) : DAVID HADADD

IMPTE.(S) : PATRICK FOLENA

IMPTE.(S) : MEIRE LOPES

IMPTE.(S) : LUIZ PHELLIPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

IMPTE.(S) : MAURO SCHEER

IMPTE.(S) : HEBUAN PINHEIRO

IMPTE.(S) : SOLANGE MENDES DE SOUZA

IMPTE.(S) : FERNANDO CAMPOS

IMPTE.(S) : JEFERSON OLIVEIRA

42. MS 34375 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 06/09/2016

Publicação

DJe-194 DIVULG 09/09/2016 PUBLIC 12/09/2016

Partes

IMPTE.(S) : ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA
ADV.(A/S) : CARLOS MAGNO MICHAELIS JUNIOR E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : FLÁVIA TORINO COCOZA

43. MS 34376 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 06/09/2016

Publicação

DJe-194 DIVULG 09/09/2016 PUBLIC 12/09/2016

Partes

IMPTE.(S) : ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA
ADV.(A/S) : CARLOS MAGNO MICHAELIS JUNIOR E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO PROCESSO DE IMPEACHMENT NO SENADO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : FLÁVIA TORINO COCOZA

44. MS 34377 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DESEGURANÇA

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 06/09/2016

Publicação

DJe-194 DIVULG 09/09/2016 PUBLIC 12/09/2016

Partes

IMPTE.(S) : RICARDO MATOS DAMASCENO
ADV.(A/S) : RICARDO MATOS DAMASCENO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

45. MS 34383 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 06/09/2016

Publicação

DJe-194 DIVULG 09/09/2016 PUBLIC 12/09/2016

Partes

IMPTE.(S) : REGINA LUCIA DE VASCONCELOS MACHADO
ADV.(A/S) : REGINA LUCIA DE VASCONCELOS MACHADO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

46. MS 34391 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 06/09/2016

Publicação

DJe-194 DIVULG 09/09/201

IMPTE.(S) : PAOLO LACORTE E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : IRINEU GEHLE6 PUBLIC 12/09/2016

PartesN E OUTRO(A/S)

IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : EUNICE GEHLEN
IMPTE.(S) : MARCELO HAESER PELLEGRINI

47. Rel 19775 / DF - DISTRITO FEDERAL

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 03/08/2016

Publicação

DJe-166 DIVULG 08/08/2016 PUBLIC 09/08/2016

Partes

RECLTE.(S) : JOSÉ CRISTIAN GÓES

ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA

RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJÚ

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : EDSON ULISSES DE MELO

ADV.(A/S) : MARCELO AUGUSTO BARRETO DE CARVALHO

Decisão

RECLAMAÇÃO. DECISÃO RECLAMADA QUE CONDENOU A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS AUTOR DE MATÉRIA JORNALÍSTICA PÚBLICADA. DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL EX DELICTO DECORRENTE DE CONDENAÇÃO PENAL JÁ TRANSITADA EM JULGADO PELO CRIME DE INJÚRIA. AUSÊNCIA DA NECESSÁRIA IDENTIDADE MATERIAL ENTRE A DECISÃO RECLAMADA E O PARADIGMA TIDO POR VIOLADO. PRECEDENTES RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

Relata que o caso teve imensa repercussão no Brasil e no mundo,

“sendo noticiado pela organização internacional ‘Repórteres Sem Fronteiras’ (Reporters Without Borders) (Doc. 08), rendendo ensejo, ainda, à realização de uma audiência perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em Washington (EUA) (Doc. 09), e uma audiência Pública na Comissão de Legislação Participativa na Câmara dos Deputados (Doc. 10). Foi considerado caso representativo da violação da liberdade de expressão e de judicialização da censura em nosso país”.

AUTOR: JOSÉ CRISTIAN GÓES

RÉU: EDSON ULISSES DE MELO - AGENTE PÚBLICO

IMPROCEDENTE

CONTRA - LIBERDADE DE EXPRESSÃO

VEÍCULO: -

48. Rel 19164 / SP - SÃO PAULO

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 30/06/2016

Publicação

DJe-140 DIVULG 04/07/2016 PUBLIC 01/08/2016

Partes

RECLTE.(S) : EDIÇÕES GLOBO CONDÉ NAST S/A

ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM

RECLDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AUTOR: EDIÇÕES GLOBO CONDÉ NAST S/A

RÉU: MP

VEÍCULO: REVISTA VOGUE

PARCIALMENTE PROCEDENTE

PRÓ-LIBERDADE

Segundo a inicial, as decisões reclamadas – sentença na ação cautelar preparatória nº 002111-36.2014.5.02.0017 e antecipação de tutela na ação civil pública nº 0002341-78.2014.5.02.0017, ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho –, determinaram à editora reclamante que se abstivesse de contratar modelos infantis e veicular imagens de crianças e adolescentes em matérias nas revistas por ela publicadas, sem prévia autorização da Justiça do Trabalho. Defende que as decisões reclamadas “instauram a censura judicial prévia, em franca agressão à ordem constitucional brasileira, conforme interpretada e aplicada pelo STF” e “violam diretamente o direito fundamental à liberdade de expressão e de imprensa (CRFB, art. 5º, IV e art. 220), assim como a vedação peremptória à censura, com destaque para os veículos impressos (CRFB, art. 5º, IX e art. 220, §§ 2º e 6º)”.

49. HC 135041 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 28/06/2016

Publicação

DJe-136 DIVULG 29/06/2016 PUBLIC 30/06/2016

Partes

PACTE.(S) : ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

PACTE.(S) : MARIANA LISBOA JOANIDES

IMPTE.(S) : PIERPAOLO CRUZ BOTTINI E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPTE.(S) : GIULIA DE FELIPPO MORETTI DORNELLAS

IMPTE.(S) : IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS

IMPTE.(S) : MARCIO GESTEIRA PALMA

IMPTE.(S) : JOAO ANTONIO SUCENA FONSECA

IMPTE.(S) : ANA FERNANDA AYRES DELLOSSO

50. Recl 24359 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 27/06/2016

Publicação

DJe-136 DIVULG 29/06/2016 PUBLIC 30/06/2016

Partes

RECLTE.(S) : ABRIL COMUNICAÇÕES S/A

ADV.(A/S) : ALEXANDRE FIDALGO

RECLDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Trata-se de reclamação, com pedido de medida liminar, proposta pela Abril Comunicações S/A, contra ato do Juiz da Sexta Vara Federal Criminal Especializada em Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional e em Lavagem de Valores de São Paulo que, nos autos da ação 0012229-29.2015.4.03.6181, por meio do Ofício N° 308/16-CRVD, determinou:

AUTOR: ABRIL

RÉU: MP

VEÍCULO: - PARECE SER REVISTA

PROCEDENTE

PRÓ-LIBERDADE

6 PÁGINA DE 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=6&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

51. Recl 24298 / DF - DISTRITO FEDERAL

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA

Julgamento: 14/06/2016

Publicação

DJe-135 DIVULG 28/06/2016 PUBLIC 29/06/2016

Partes

RECLTE.(S) : SERGIO WESLEI DA CUNHA

ADV.(A/S) : SÉRGIO WESLEI DA CUNHA

RECLDO.(A/S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

52. RE 974826 / SP - SÃO PAULO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 08/06/2016
Publicação
DJe-124 DIVULG 15/06/2016 PUBLIC 16/06/2016
Partes
RECTE.(S) : FUNDAÇÃO ANTONIO PRUDENTE
ADV.(A/S) : DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA
RECDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

53. HC 134892 / DF - DISTRITO FEDERAL
HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 07/06/2016
Publicação
DJe-119 DIVULG 09/06/2016 PUBLIC 10/06/2016
Partes
PACTE.(S) : RODRIGO LEONARDO JUNQUEIRA
IMPTE.(S) : JOAO MACIEL DE LIMA NETO
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 345.319 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

54. Rcl 24144 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECLAMAÇÃO
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 02/06/2016
Publicação
DJe-117 DIVULG 07/06/2016 PUBLIC 08/06/2016
Partes
RECLTE.(S) : KARLA CECILIA LUCIANO PINTO
ADV.(A/S) : ELIAS MATTAR ASSAD E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : MARCUS WALERIUM MENDONÇA TINTI
ADV.(A/S) : RACINE PERCY BASTOS CUSTÓDIO PEREIRA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : GABRIELA ROBERTA SILVA
ADV.(A/S) : CLAUDIUS ANDRÉ MENDONÇA CABALLERO

55. Pet 5660 / PA - PARÁ
PETIÇÃO
Relator(a): Min. LUIZ FUX
Julgamento: 09/05/2016
Publicação
DJe-097 DIVULG 12/05/2016 PUBLIC 13/05/2016
Partes
REQTE.(S) : WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIZ EIRÓ DO NASCIMENTO
REQDO.(A/S) : HELDER ZAHLUTH BARBALHO
ADV.(A/S) : ANTONIO REIS GRAIM NETO
REQDO.(A/S) : JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO
ADV.(A/S) : ANTONIO REIS GRAIM NETO
REQDO.(A/S) : PAULO ROBERTO MONTALVÃO CERQUEIRA
ADV.(A/S) : ANTONIO REIS GRAIM NETO

56. RHC 134183 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO EM HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 05/05/2016
Publicação
DJe-093 DIVULG 09/05/2016 PUBLIC 10/05/2016
Partes
ADV.(A/S) : ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECTE.(S) : ROGÉRIO JEREMIAS DE SIMONE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

57. AI 857045 / DF - DISTRITO FEDERAL
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 26/04/2016
Publicação
DJe-090 DIVULG 04/05/2016 PUBLIC 05/05/2016
Partes
AGTE.(S) : CLÁUDIO HUMBERTO DE OLIVEIRA ROSA E SILVA
ADV.(A/S) : ENRICO CARUSO E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA
ADV.(A/S) : DIANA OTSUKA DA SILVA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA
ADV.(A/S) : WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA
ADV.(A/S) : SIMONE APARECIDA CAIXETA
DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. NOTÍCIA DE JORNAL. CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DE LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA. PRECEDENTES. AGRAVO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDOS.
Relatório

1. Agravo de instrumento contra inadmissão de recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, al. a, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

“RESPONSABILIDADE CIVIL – IMPRENSA - MATÉRIA OFENSIVA À HONRA E REPUTAÇÃO - DANO MORAL MATERIAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Demonstrado que a nota divulgada em jornal eletrônico repercutiu negativamente na vida pessoal e profissional da vítima, causando abalo em sua honra e reputação, bem como prejuízos materiais decorrentes da perda de gratificação, que lhe proporcionava uma renda extra, impõe-se o dever de indenizar.

“Ainda bem que o ministro Edson Vidigal, presidente do Superior Tribunal de Justiça, não estava no Omega a seu serviço, ontem, pelas 15h30. Ou correria graves riscos: além de ‘costurar’, em ultrapassagens perigosas, o carro oficial trafegava a mais de 150 Km/h, na região da ponte JK”.

AUTOR: Cláudio Humberto
RÉU: MOTORISTA DO MINISTRO DO STJ - Jair Pereira da Silva
VEÍCULO: JORNAL ELETRÔNICO - INTERNET
IMPROCEDENTE
CONTRA- LIBERDADE

58. Rcl 20267 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECLAMAÇÃO
Relator(a): Min. ROSA WEBER
Julgamento: 12/04/2016
Publicação
DJe-070 DIVULG 14/04/2016 PUBLIC 15/04/2016
Partes
RECLTE.(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTICA DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : ARACÉLI ALVES RODRIGUES

59. ARE 954102 / SP - SÃO PAULO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
Relator(a): Min. LUIZ FUX
Julgamento: 31/03/2016
Publicação
DJe-063 DIVULG 06/04/2016 PUBLIC 07/04/2016

Partes
RECTE.(S) : HUMBERTO JOSÉ VENTURA PARRA
ADV.(A/S) : ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO
RECDO.(A/S) : LUÍS OTÁVIO CONCEIÇÃO DE CARVALHO
RECDO.(A/S) : FÁBIO COLI BADINI
ADV.(A/S) : VIVIANE BARCI DE MORAES
ADV.(A/S) : LAERTE JOSE CASTRO SAMPAIO
ADV.(A/S) : ALEX SAITO RAMALHO

60. MS 34070 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 18/03/2016
Publicação
DJe-054 DIVULG 22/03/2016 PUBLIC 28/03/2016

Partes
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPUBLICA
IMPTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
LIT.PAS.(A/S) : LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

7 PÁGINA DE 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SO+CIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=7&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

61. ARE 951809 / PB - PARAÍBA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 17/03/2016
Publicação
DJe-065 DIVULG 07/04/2016 PUBLIC 08/04/2016

Partes
RECTE.(S) : EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA
ADV.(A/S) : DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO
RECDO.(A/S) : ANTONIO EIMAR DE LIMA
ADV.(A/S) : PAULO GUEDES PEREIRA
RECDO.(A/S) : FERNANDO DANTAS FERRO
ADV.(A/S) : MANUELA ÂNGELO DA SILVA

Decisão

Decisão:
Vistos.

Trata-se de agravo contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, assim ementado, na parte que interessa:

“APELAÇÃO DO AUTOR - PRETENSÃO DE VER PUBLICADA A SENTENÇA CONDENATÓRIA NO VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO DO PROMOVIDO — DIREITO DE RESPOSTA — INTELIGÊNCIA DO ART. 50, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL - REFORMA DA SENTENÇA PARA ACRESCENTAR A CONDENAÇÃO DE PUBLICAR A SENTENÇA - PROVIMENTO DO APELO.

— ‘É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;’ (Art. 5 0 , inc. V, da C.F.)”.

Opostos embargos de declaração por ambas as partes, os primeiros, de Fernando Dantas Ferro, foram rejeitados, enquanto os segundos, da Editora Folha de Pernambuco Ltda., foram acolhidos “apenas para fixar o te[r]mo inicial da correção monetária do valor da inde[ni]zação por dano moral fixado na sentença, a partir do arbitramento” (fl. 346).

Opostos novos embargos declaratórios por Fernando Dantas Ferro, foram rejeitados.

Sustenta a recorrente, nas razões do recurso extraordinário, violação do artigo 5º, incisos II e V, da Constituição Federal. Pleiteia a reforma do acórdão recorrido para “afastar a determinação de publicação da sentença proferida na ação indenizatória” (fl. 440).

Decido.

Além disso, o acórdão atacado condenou a ora recorrente a publicar a íntegra da sentença proferida nos presentes autos amparado na seguinte fundamentação:

“Quanto ao Apelo do autor, com a finalidade de ver deferido o seu pedido de publicação da sentença proferida nestes autos pelo primeiro promovido, entendo que a revogação da lei da imprensa não impede o deferimento do pedido, notadamente, porque a Constituição Federal garante em seu artigo 5º, inciso V:

AUTOR: EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA
RÉU: Fernando Dantas Ferro - POLÍTICO - EX DEPUTADO FEDERAL
IMPROCEDENTE
CONTRA-LIBERDADE
VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO

OBS: A SENTENÇA CONDENATÓRIA ERA PREVISTA NA LEI DE IMPRENSA, O QUE NÃO FOI DITO COM A LEI 13.188/2015, MESMO ASSIM O JUIZ CONDENOU PARA QUE SE PUBLICASSE A SENTENÇA

62. Rcl 22774 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 11/03/2016

Publicação

DJe-090 DIVULG 04/05/2016 PUBLIC 05/05/2016

Partes

RECLTE.(S) : SINDOJUS - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

ADV.(A/S) : JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO

RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RECLDO.(A/S) : RELATOR DA AÇÃO DECLARATÓRIA 0003560-34.2015.815.0000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

INTDO.(A/S) : ASTAJ/PB - ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS E ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : ASSTJE - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENT

AÇÃO NOS AUTOS

63. ADI 5415 / DF - DISTRITO FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 26/02/2016

Publicação

DJe-040 DIVULG 02/03/2016 PUBLIC 03/03/2016

Partes

REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : JOSÉ NUNES DE CERQUEIRA NETO

AUTOR: OAB

64. Rcl 20989 / SP - SÃO PAULO

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 24/02/2016

Publicação

DJe-037 DIVULG 26/02/2016 PUBLIC 29/02/2016

Partes

RECLTE.(S) : DUBLÊ EDITORIAL LTDA EPP

ADV.(A/S) : ALEXANDRE FIDALGO

RECLDO.(A/S) : JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : M D C B

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RECLAMAÇÃO. DECISÃO RECLAMADA QUE DETERMINOU A SUPRESSÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA PUBLICADA.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE IMPRENSA E DE INFORMAÇÃO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE

DETERMINAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DE QUAIS MANIFESTAÇÕES PODEM

OU NÃO SER CONSIDERADAS VÁLIDAS. CONTRARIEDADE AO QUE ASSENTADO POR ESTE TRIBUNAL NO

JULGAMENTO DA ADPF Nº 130. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO CUJO PEDIDO SE JULGA PROCEDENTE.

AUTOR: DUBLÊ EDITORIAL LTDA EPP

RÉU: M D C B ?

PROCEDENTE

PRÓ-LIBERDADE

VEÍCULO: site conjur.com.br - INTERNET

65. ADI 5418 / DF - DISTRITO FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 24/02/2016

Publicação

DJe-040 DIVULG 02/03/2016 PUBLIC 03/03/2016

Partes

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI

ADV.(A/S) : JANSEN DOS SANTOS OLIVEIRA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AUTOR: ABI

66. Rcl 22774 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 03/02/2016

Publicação

DJe-027 DIVULG 12/02/2016 PUBLIC 15/02/2016

Partes

RECLTE.(S) : SINDOJUS - SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

ADV.(A/S) : JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO

RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RECLDO.(A/S) : RELATOR DA AÇÃO DECLARATÓRIA 0003560-34.2015.815.0000 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ASTAJ/PB - ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS E ANALISTAS JUDICIÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ASSTJE - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

67. HC 132410 / SP - SÃO PAULO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 01/02/2016

Publicação

DJe-024 DIVULG 10/02/2016 PUBLIC 11/02/2016

Partes

PACTE.(S) : ANDERSON DA SILVA VIANA

IMPTE.(S) : RENAN GONÇALVES ANTUNES

COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 344.306 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

68. HC 132598 / ES - ESPÍRITO SANTO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 01/02/2016

Publicação

DJe-024 DIVULG 10/02/2016 PUBLIC 11/02/2016

Partes

PACTE.(S) : MANOEL MARINHO DOS SANTOS

IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

69. ADI 5423 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 19/12/2015

Publicação

DJe-010 DIVULG 20/01/2016 PUBLIC 01/02/2016

Partes

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADV.(A/S) : JOELSON DIAS

ADV.(A/S) : ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

REQTE.(S) : PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

REQTE.(S) : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA

70. ADI 5436 / DF - DISTRITO FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 18/12/2015

Publicação

DJe-010 DIVULG 20/01/2016 PUBLIC 01/02/2016

Partes

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS - ANJ
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM
ADV.(A/S) : ALICE VORONOFF
ADV.(A/S) : RAFAEL L. F. KOATZ
ADV.(A/S) : CARINA LELLIS
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AUTOR: ANJ

8 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=8&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

71. ARE 892127 / SP - SÃO PAULO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA

Julgamento: 15/12/2015

Publicação

DJe-010 DIVULG 20/01/2016 PUBLIC 01/02/2016

Partes

RECTE.(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
ADV.(A/S) : STEPHANIE GHIDINI LALIER E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : MIRNA ZANATTO MIRANDA
RECDO.(A/S) : IVO CRISTIANO PERINI MIRANDA
RECDO.(A/S) : EMILE ANGELICA ZANATTO FERNANDES
RECDO.(A/S) : OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA
RECDO.(A/S) : EMIR AJAME ZANATTO MIRANDA
RECDO.(A/S) : MARIAM AJAME MIRANDA
ADV.(A/S) : JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA NASSIF
ADV.(A/S) : MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO

Decisão

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIA EM JORNAL. DANOS MORAIS. CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DE LIBERDADE DE INFORMAÇÃO JORNALÍSTICA. PRECEDENTES. AGRAVO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDOS.

Relatório

“Indenizatória - Danos morais – Imprensa - Fotografia de cadáver - Confirmada a extinção do processo em relação à corré que captou a fotografia - Procedência confirmada em relação à corré que publicou a imagem, sem cuidados de edição - Desrespeito ao luto da família - ‘Quantum’ reduzido pela metade - Correção monetária a partir do arbitramento - Juros a contar do evento danoso - Apelos parcialmente providos.

Cuida-se de ação indenizatória movida pela viúva e filhos de Ivo Zanato Miranda, que foi e morto por projétil de arma de fogo, durante troca de tiros ocorrida na Rodovia Anhanguera. Os autores noticiam que as rés, ao contrário dos outros veículos de imprensa, noticiaram o fato, capturando e publicando fotografia do cadáver ainda dentro do veículo. Sustentam a violação ao direito da imagem do falecido e danos morais, enfatizando que a fotografia em questão mostrava o corpo e o veículo completamente ensanguentados. Finalizam, pretendendo indenização por danos morais no importe de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), divididos igualmente entre os seus autores (fls 02/12).

(...)

No mais, os autores exibiram um dos exemplares do jornal Folha de S. Paulo, Caderno Cotidiano, edição de 07 de novembro de 2009, em que constou a matéria e a fotografia em pauta, lá constando a manchete: "vítima fazia o mesmo trajeto toda semana.

AUTOR: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

RÉU: FAMÍLIA VÍTIMA - CIDADÃO COMUM

PROCEDENTE
PRÓ-LIBERDADE
VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO

72. Pet 5789 / DF - DISTRITO FEDERAL

PETIÇÃO

Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI

Julgamento: 10/12/2015

Publicação

DJe-255 DIVULG 17/12/2015 PUBLIC 18/12/2015

Partes

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

73.

Pet 5790 / DF - DISTRITO FEDERAL

PETIÇÃO

Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI

Julgamento: 11/12/201

Publicação

DJe-255 DIVULG 17/12/2015 PUBLIC 18/12/2015

Partes

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

74.

MS 33933 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 10/12/2015

Publicação

DJe-251 DIVULG 14/12/2015 PUBLIC 15/12/2015

Partes

IMPTE.(S) : COPA DO MUNDO FIFA 2014 - COMITÊ ORGANIZADOR BRASILEIRO LTDA.

ADV.(A/S) : ÁLVARO AMARAL DE FRANÇA COUTO PALMA DE JORGE E OUTRO(A/S)

IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DO FUTEBOL

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ADV.(A/S) : DEMIAN DA SILVEIRA LIMA GUEDES

75.

Pet 5789 / DF - DISTRITO FEDERAL

PETIÇÃO

Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI

Julgamento: 10/12/2015

Publicação

DJe-255 DIVULG 17/12/2015 PUBLIC 18/12/2015

Partes

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

76.

ARE 915422 / SP - SÃO PAULO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 10/12/2015

Publicação

DJe-254 DIVULG 16/12/2015 PUBLIC 17/12/2015

Partes

RECTE.(S) : IDEAL GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADV.(A/S) : HENRIQUE BERKOWITZ E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : DANIELLA LAFACE BERKOWITZ

77. RE 638360 / RJ - RIO DE JANEIRO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 10/12/2015

Publicação

DJe-010 DIVULG 20/01/2016 PUBLIC 01/02/2016

Partes

RECTE.(S) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : JOSE PERDIZ DE JESUS E OUTRO(A/S)
RECTE.(S) : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ROBERTO HONORATO DE SILVA
RECTE.(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARIA HELENA CALDAS OSORIO
RECDO.(A/S) : ANTHONY WILLIAM GAROTINHO DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAQUEL ACHERMAN ABITAN
RECDO.(A/S) : WALDEMAR LINHARES DUARTE
ADV.(A/S) : FERNANDO HARGREAVES
INTDO.(A/S) : EDITORA ABRIL S/A
ADV.(A/S) : GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA
INTDO.(A/S) : EDITORA GLOBO S/A
ADV.(A/S) : MARIA HELENA CALDAS OSORIO
RECTE.(S) : VLADIMIR DE ALMEIDA LEITÃO NETTO
RECTE.(S) : FRANCISCO OTAVIO ARCHILO DA COSTA
ADV.(A/S) : RODRIGO NEIVA PINHEIRO
RECDO.(A/S) : JONAS LOPES DE CARVALHO JÚNIOR
RECTE.(S) : RÁDIO MUNDIAL S/A

Decisão

Decisão:

Vistos.

Globo Comunicação e Participações S/A, S/A O Estado de São Paulo e Infoglobo Comunicações Ltda interpõem recursos extraordinários, com fundamento nas alíneas “a” e “b” do permissivo constitucional, contra acórdão da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado:

“AÇÃO ORDINÁRIA VISANDO A ABSTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE VEICULAR CONVERSAS GRAVADAS ATRAVÉS INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. ATUAÇÃO JURISDICIONAL PREVENTIVA. CASO DE COLISÃO COMPLEXA DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE EXPRESSÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, INVIOABILIDADE DAS COMUNICAÇÕES EM GERAL E INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE.

AUTOR: GLOBO/ ESTADO DE SÃO PAULO/ Editora Abril S.A.

RÉU: EX PRESIDENTE DO TCE-RJ

IMPROCEDENTE

CONTRA-LIBERDADE

VEÍCULO: TV, JORNAL, REVISTA

78.

Pet 5779 / DF - DISTRITO FEDERAL

PETIÇÃO

Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI

Julgamento: 09/12/2015

Publicação

DJe-249 DIVULG 10/12/2015 PUBLIC 11/12/2015

Partes

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

79.

MS 33928 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 08/12/2015

Publicação

DJe-249 DIVULG 10/12/2015 PUBLIC 11/12/2015

Partes

IMPTE.(S) : JOSÉ MARIA MACEDO JUNIOR

ADV.(A/S) : UBALDINO MARQUES DA SILVA JUNIOR

IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

80.

Inq 3973 / AP - AMAPÁ

INQUÉRITO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 01/12/2015

Publicação

DJe-248 DIVULG 09/12/2015 PUBLIC 10/12/2015

Partes

AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INVEST.(A/S) : ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA

ADV.(A/S) : TICIANO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

INVEST.(A/S) : HUMBERTO PEREIRA GOES

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INVEST.(A/S) : JOSÉ ARNELINDO FERREIRA PIRES

ADV.(A/S) : PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS

INVEST.(A/S) : LUIS ADRIANO SANTANA GURJAO FERREIRA

ADV.(A/S) : RUBEN BEMERGUY

INVEST.(A/S) : HUGO GEORGE PEREIRA GOÉS OU HUGO PEREIRA GOÉS DA SILVA

ADV.(A/S) : ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES

INVEST.(A/S) : JUCIELSON LOBATO SANTOS

ADV.(A/S) : IDEUSANIRA DE VASCONCELOS SEPEDA

INVEST.(A/S) : JOSÉ RONALDO MONTEIRO DIAS

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INVEST.(A/S) : MARIA DO CARMO LOUREIRO GEMAQUE

ADV.(A/S) : LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA

INVEST.(A/S) : CARLENE LOUREIRO GEMAQUE

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INVEST.(A/S) : CHARLENE LOUREIRO GEMAQUE

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ADV.(A/S) : PEDRO IVO VELLOSO

9 PÁGINA DE 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=9&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

81.

Pet 5624 / DF - DISTRITO FEDERAL

PETIÇÃO

Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI

Julgamento: 26/11/2015

Publicação

DJe-242 DIVULG 30/11/2015 PUBLIC 01/12/2015

Partes

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

82. Rel 22507 / AL - ALAGOAS

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 26/11/2015

Publicação

DJe-242 DIVULG 30/11/2015 PUBLIC 01/12/2015

Partes

RECLTE.(S) : ADRIANO SOARES DA COSTA
ADV.(A/S) : ADRIANO SOARES DA COSTA
ADV.(A/S) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
ADV.(A/S) : CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
ADV.(A/S) : GUSTAVO LUIZ SIMOES
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : DÁCIO GUIMARÃES BORGES
ADV.(A/S) : ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR
ADV.(A/S) : MARIA CAROLINA SURUAGY MOTTA FERRAZ
INTDO.(A/S) : DÁCIO GUIMARÃES BORGES
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão

RECLAMAÇÃO. LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. ALEGAÇÃO DE OFENSA ÀS DECISÕES PROFERIDAS POR ESTA CORTE NOS AUTOS DA ADI 4.815 E ADPF 130. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE TEMAS ENTRE O ATO RECLAMADO E OS PARADIGMAS INVOCADOS. SUCEDÂNEO DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

Decisão: Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, ajuizada por Adriano Soares da Costa contra decisão proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível de Maceió/AL, por suposta afronta às decisões proferidas por esta Corte nos autos da ADI 4.815 e ADPF 130.

O reclamante narra que o juízo reclamado, nos autos de "Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela", deferiu tutela de urgência em favor de Dácio Guimarães Borges para determinar ao ora reclamante que "exclua do seu perfil na rede social Facebook.com todas as publicações relativas à pessoa do autor, bem como se abstenha de publicar/divulgar novo conteúdo ofensivo relacionado ao mesmo", sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

AUTOR:ADRIANO SOARES DA COSTA

RÉU:: DÁCIO GUIMARÃES BORGES e : DÁCIO GUIMARÃES BORGES

VEÍCULO: FACEBOOK - INTERNET

IMPROCEDENTE

83. Rel 22328 MC / RJ - RIO DE JANEIRO

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO

Julgamento: 20/11/2015

Publicação

DJe-239 DIVULG 25/11/2015 PUBLIC 26/11/2015

Partes

RECLTE.(S) : ABRIL COMUNICAÇÕES S/A
ADV.(A/S) : ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PIERRE CONSTÂNCIO MELLO MATTOS THOMÉ DE SOUZA
ADV.(A/S) : JOÃO FRANCISCO NETO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : SOFIA CERQUEIRA
ADV.(A/S) : ALEXANDRE FIDALGO
ADV.(A/S) : JULIANA AKEL DINIZ
ADV.(A/S) : JOÃO MARCELO LONTRA LACERDA

DECISÃO:

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU A RETIRADA DE MATÉRIA JORNALÍSTICA DE SÍTIO ELETRÔNICO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. I. O Supremo Tribunal Federal tem sido mais flexível na admissão de reclamação em matéria de liberdade de expressão, em razão da persistente vulneração desse direito na cultura brasileira, inclusive por via judicial.

AUTOR: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A
RÉU: -
VEÍCULO: INTERNET REVISTA VEJA
PROCEDENTE
PRÓ-LIBERDADE

84.

ADI 5356 MC / MS - MATO GROSSO DO SUL
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. EDSON FACHIN

Julgamento: 18/11/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-234 DIVULG 19/11/2015 PUBLIC 20/11/2015

Partes

ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

85.

ADI 5357 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. EDSON FACHIN

Julgamento: 18/11/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-234 DIVULG 19/11/2015 PUBLIC 20/11/2015

Partes

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - FENAPAES
ADV.(A/S) : ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN - FBASD
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AMPID
ADV.(A/S) : CLAUDIA GRABOIS DISCHON
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA PARA A ACAO POR DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO (ABRACA)
ADV.(A/S) : EDUARDO SZAZI E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : STELLA CAMLOT REICHER
ADV.(A/S) : PEDRO BANNWART COSTA

86. ARE 922410 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 15/10/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-223 DIVULG 09/11/2015 PUBLIC 10/11/2015

Partes

RECTE.(S) : JOSÉ LUCIANO ARANTES
ADV.(A/S) : IRINEU DE OLIVEIRA FILHO

RECDO.(A/S) : S/A CORREIO BRAZILIENSE
ADV.(A/S) : MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIORD

AUTOR: PROCURADOR GERAL DO DF - JOSÉ LUCIANO
RÉU: JORNA IMPRESSO - CORREIO
IMPROCEDENTE
PRÓ-LIBERDADE

87.

Rel 22027 MC / SP - SÃO PAULO
MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 01/10/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-200 DIVULG 05/10/2015 PUBLIC 06/10/2015

Partes

RECLTE.(S) : RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA

ADV.(A/S) : MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES

RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS

PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : HORUS AERO TÁXI LTDA. EPP.

ADV.(A/S) : RICHELE BOTEGA MAYERLE

Decisão:

Vistos.

Cuida-se de reclamação constitucional, com pedido de liminar, ajuizada por Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. em face do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, cuja decisão teria afrontado a autoridade do Supremo Tribunal Federal e a eficácia da decisão proferida na ADPF nº 130/DF .

A reclamante narra que, em 24/8/15, veiculou reportagem jornalística no “Jornal da Band” acerca da atividade de reparo de helicópteros “de forma incompatível com as determinações do fabricante”, tendo exibido imagens das instalações da sociedade empresária Horus Aéreo Táxi Ltda. Epp., citada a título de “exemplo” quanto à prática dos atos.

AUTOR: RADIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA
RÉU: HORUS AERO TÁXI LTDA. EPP.
VEÍCULO: TV
PRÓ-LIBERDADE
PARCIALMENTE PROCEDENTE

88.

AC 3925 MC / RS - RIO GRANDE DO SUL

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CAUTELAR

Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO

Julgamento: 20/08/2015

Publicação

DJe-166 DIVULG 24/08/2015 PUBLIC 25/08/2015

Partes

AUTOR(A/S)(ES) : ENDOSUL PINTURAS AUTOMOTIVAS LTDA

ADV.(A/S) : BRAULIO DA SILVA FILHO

RÉU(É)(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

89.

MS 33729 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO

Julgamento: 13/08/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-161 DIVULG 17/08/2015 PUBLIC 18/08/2015

Partes

ADV.(A/S) : WILLER TOMAZ DE SOUZA
IMPDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS
IMPTE.(S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

90.

Rel 21311 / RJ - RIO DE JANEIRO

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 03/08/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-162 DIVULG 18/08/2015 PUBLIC 19/08/2015

Partes

RECLTE.(S) : EMPRESA DE JORNAL A CIDADE DE ANGRA DOS REIS DA COSTA VERDE LTDA ME
ADV.(A/S) : ANDRÉ GOMES PEREIRA
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ALCIONE HELENA DA SILVA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão

Decisão:

Vistos.

Cuida-se de reclamação constitucional ajuizada pela Empresa de Jornal a Cidade de Angra dos Reis da Costa Verde Ltda Me em face do Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Angra dos Reis, cuja decisão teria afrontado a autoridade do Supremo Tribunal Federal e a eficácia da decisão proferida na ADPF nº 130/DF.

A reclamante narra que Alcione Helena da Silva ajuizou ação de indenização por danos morais em razão de publicação de matéria jornalística pelo Jornal A Cidade – O jornal de Angra dos Reis, na qual foi noticiado o falecimento de seu filho.

AUTOR: EMPRESA DE JORNAL A CIDADE DE ANGRA DOS REIS DA COSTA VERDE LTDA ME

RÉU: ALCIONE HELENA DA SILVA - CIDADÃ COMUM

VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO

IMPROCEDENTE

CONTRA-VEÍCULO

10 PÁGINA DE 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=10&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

91.

Rel 19706 MC / BA – BAHIA

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 30/06/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-152 DIVULG 03/08/2015 PUBLIC 04/08/2015

Partes

RECLTE.(S) : ANDRE LUIS ANDRADE SPINOLA
ADV.(A/S) : GLEIDE CARDOSO DO NASCIMENTO E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VSJE DE CAUSAS COMUNS DE SALVADOR
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ALBERTO VIANA BRAGA NETO
ADV.(A/S) : LIANE COSTA REIS
ADV.(A/S) : PETER CRISTIAN TERAN TROELESSEN

Decisão

Decisão:

Vistos.

Cuida-se de reclamação constitucional, com pedido de liminar, ajuizada por Andre Luis Andrade Spinola em face da Juíza de Direito da

3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns de Salvador, cuja decisão teria afrontado a autoridade do Supremo Tribunal Federal e a eficácia da decisão na ADPF nº 130/DF.

O reclamante narra que, sendo réu em ação de indenização por danos morais, a autoridade reclamada, em sede de liminar, determinou-lhe que

“deixe de mencionar, expor, agredir ou mesmo citar o nome do acionante em qualquer programa de rádio que o mesmo venha a participar, ou seja apresentador, ou mesmo em blogs e sites diversos, evitando assim comentários depreciativos sem justa causa ou mesmo sem qualquer prova de suas alegações, até o final do processo, tudo sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo descumprimento desta ordem judicial, até ulterior deliberação deste juízo.”

AUTOR: ANDRE LUIS ANDRADE SPINOLA
RÉU: ALBERTO VIANA BRAGA NETO - POLÍTICO BA - VEREADOR
VEÍCULO: RÁDIO
PARCIALMENTE PROCEDENTE
PRO-VEÍCULO

92. Rcl 14772 / BA – BAHIA

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 29/06/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-151 DIVULG 31/07/2015 PUBLIC 03/08/2015

Partes

RECLTE.(S) : EDITORA ABRIL S/A

ADV.(A/S) : ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(A/S)

RECLDO.(A/S) : RELATOR DO RECURSO ELEITORAL 1007320126050005 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INTDO.(A/S) : NELSON VICENTE PORTELA PELEGRINO

ADV.(A/S) : LUIZ VIANA QUEIROZ

ADV.(A/S) : MICHAEL GLEIDSON DE ARAÚJO CUNHA

ADV.(A/S) : RODRIGO GONZALEZ

DECISÃO: Trata-se de reclamação formulada com o objetivo de fazer preservar a autoridade da decisão que, proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 4.451-MC-REF/DF, Rel. Min. AYRES BRITTO, suspendeu a “(...) eficácia do inciso II e da parte final do inciso III, ambos do art. 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo”.

Afirma a parte ora reclamante, em síntese, para justificar o alegado desrespeito à autoridade decisória do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, o que se segue:

“A presente Reclamação tem por finalidade fazer garantir a autoridade da decisão proferida por esse E. Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº. 4.451, que, ‘data venia’, foi desrespeitada pelo Exmo. Juiz JOSEVANDO SOUZA ANDRADE, do C. Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, mediante a prolação da decisão ora anexada (Doc. 04), que manteve sentença (Doc. 05) que condenou a Reclamante a publicar texto de resposta nos autos do Recurso Eleitoral nº. 10073.2012.605.0005, por entender que, apesar de constatar inexistir as figuras de calúnia, difamação e injúria, tal como alegado na inicial, foi cometido excesso de crítica.

Com efeito, a Reclamante sofreu Representação Eleitoral, findada em direito de resposta, movida por Nelson Vicente Portela Pellegrino, autuada sob nº. 10073.2012.605.0005, em trâmite no Juízo da 5ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, em razão de matéria jornalística publicada na revista VEJA (Doc. 06), tendo sido condenada a publicar texto de resposta, tudo com fundamento legal no artigo 58, ‘caput’ e inciso I, da Lei 9.504/97 c/c o artigo 16, inciso I, alínea ‘c’, da Resolução nº. 23.367/11 do TSE.

ELEITORAL

AUTOR: EDITORA ABRIL S/A

RÉU: NELSON VICENTE PORTELA PELEGRINO - DEPUTADO

VEÍCULO: REVISTA VEJA

PRÓ-VEÍCULO / achou desrazoável a concessão do direito de resposta

PROCEDENTE

93. AC 2695 ED / RS - RIO GRANDE DO SUL

EMB.DECL. NA AÇÃO CAUTELAR

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 25/06/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-126 DIVULG 29/06/2015 PUBLIC 30/06/2015

Partes

EMBT.(S) : REMI MICHELON
ADV.(A/S) : ANA LÚCIA M. MICHELON E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : OMAR BATISTA LUZ
ADV.(A/S) : RENATO LUÍS STUEPP CAVALCANTI

DECISÃO: Julgo extinto este processo cautelar em razão de já haver decidido a causa principal (RE 683.751/RS) em julgamento assim ementado:

“DIREITO DE RESPOSTA. AUTONOMIA CONSTITUCIONAL (CF, ART. 5º, INCISO V). CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE SEU EXERCÍCIO INDEPENDENTEMENTE DE REGULAÇÃO LEGISLATIVA. ESSENCIALIDADE DESSA PRERROGATIVA FUNDAMENTAL, ESPECIALMENTE SE ANALISADA NA PERSPECTIVA DE UMA SOCIEDADE QUE VALORIZA O CONCEITO DE ‘LIVRE MERCADO DE IDEIAS’ (‘FREE MARKETPLACE OF IDEAS’). O SENTIDO DA EXISTÊNCIA DO ‘MERCADO DE IDEIAS’: UMA METÁFORA DA LIBERDADE? A QUESTÃO DO DIREITO DIFUSO À INFORMAÇÃO HONESTA, LEAL E VERDADEIRA:

AUTOR: REMI MICHELON
RÉU: OMAR BATISTA LUZ - DIRETOR JORNAL MOMENTO - RS
PRÓ-VEÍCULO
VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO
IMPROCEDENTE

94.RE 683751 / RS - RIO GRANDE DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 24/06/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-128 DIVULG 30/06/2015 PUBLIC 01/07/2015

Partes

ADV.(A/S) : SILVANA RANGEL MAZON
ADV.(A/S) : VILSON LUIZ NUNES
ADV.(A/S) : ANA LÚCIA M. MICHELON
RECDO.(A/S) : OMAR BATISTA LUZ
RECTE.(S) : REMI MICHELON

Decisão

EMENTA: DIREITO DE RESPOSTA. AUTONOMIA CONSTITUCIONAL (CF, ART. 5º, INCISO V). CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE SEU EXERCÍCIO INDEPENDENTEMENTE DE REGULAÇÃO LEGISLATIVA. ESSENCIALIDADE DESSA PRERROGATIVA FUNDAMENTAL, ESPECIALMENTE SE ANALISADA NA PERSPECTIVA DE UMA SOCIEDADE QUE VALORIZA O CONCEITO DE “LIVRE MERCADO DE IDEIAS” (“FREE MARKETPLACE OF IDEAS”). O SENTIDO DA EXISTÊNCIA DO “MERCADO DE IDEIAS”: UMA METÁFORA DA LIBERDADE? A QUESTÃO DO DIREITO DIFUSO À INFORMAÇÃO HONESTA, LEAL E VERDADEIRA: O MAGISTÉRIO DA DOUTRINA. “A PLURIFUNCIONALIDADE DO DIREITO DE RESPOSTA” (VITAL MOREIRA, “O DIREITO DE RESPOSTA NA COMUNICAÇÃO SOCIAL”) OU AS DIVERSAS ABORDAGENS POSSÍVEIS QUANTO À DEFINIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DESSA PRERROGATIVA

AUTOR: REMI MICHELON
RÉU: OMAR BATISTA LUZ - DIRETOR JORNAL MOMENTO - RS
PRÓ-VEÍCULO
VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO
IMPROCEDENTE

95.

ARE 889889 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 25/05/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-102 DIVULG 29/05/2015 PUBLIC 01/06/2015

Partes

RECTE.(S) : ACE SEGURADORA S/A
ADV.(A/S) : EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : ORCULINO LUIS DOS SANTOS
ADV.(A/S) : MURILO BOTELHO FERREIRA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : JOÃO MILTON GALDÃO NETO
ADV.(A/S) : ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

96.

RHC 127251 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 29/04/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-082 DIVULG 04/05/2015 PUBLIC 05/05/2015

Partes

RECTE.(S) : CELSO DAL LAGO RODRIGUES
ADV.(A/S) : RICARDO TRAD E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADAILTON BALDOMIR BATISTA NETO

97.ReI 19916 MC / MS - MATO GROSSO DO SUL

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 10/04/2015

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-070 DIVULG 14/04/2015 PUBLIC 15/04/2015

Partes

ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
ADV.(A/S) : JULICEZAR NOCETI BARBOSA
ADV.(A/S) : ALINE LOURENÇO CERIALLI
ADV.(A/S) : LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM
INTDO.(A/S) : ELISABETH ROSA BAISCH
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RECLTE.(S) : ESTER FIGUEIREDO GAMEIRO
RECLTE.(S) : MARCOS FERNANDO ALVES RODRIGUES
RECLTE.(S) : CORREIO DO ESTADO S/A
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão

Vistos etc.

Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, ajuizada por Correio do Estado S/A e Outro(a/s), contra a decisão proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, nos autos do Recurso de Apelação na Ação de Indenização por Danos Morais 0820023-04.2012.8.12.0001, em virtude da alegada inobservância da autoridade da decisão desta Suprema Corte na ADPF nº 130/DF, em que se declarou não recepcionada pela Constituição de 1988 a Lei nº 5.250/1967 (Lei de Imprensa), com eficácia erga omnes e caráter vinculante – relativamente aos demais órgãos do Poder Público –, a teor do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.882/1999.

Segundo a inicial, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul negou provimento ao recurso de apelação do Correio do Estado S/A e Outro(a/s) e deu provimento ao apelo de Elisabeth Rosa Baisch para majorar o valor da indenização por danos morais a que condenados os réus, ora reclamantes, em decorrência da publicação de reportagens com conteúdo tido como ofensivo à autora da ação.

Afirmam que a Corte reclamada “ao arbitrar a indenização por danos morais à Juíza Eleitoral Elisabeth Rosa Baisch, no valor de R\$416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), cujos valores acrescidos de juros, correção monetária e honorários sucumbenciais, importam na presente data, no montante aproximado de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), não só restringe a liberdade da atividade jornalística, como viola e desrespeita a autoridade da decisão proferida pelo STF na ADPF n. 130/DF.”

Ponderam que o Jornal Correio do Estado, “(...) no mister de sua função e com amparo na garantia constitucional da liberdade de manifestação e expressão do pensamento, informação e opinião (art. 5º incs. IV, IX, XIV, XXXIII e art. 220, §§, CF/88), apenas criticou de forma veemente a decisão excessiva e arbitrária da Juíza Eleitoral” que determinou (...) “o ‘vasculhamento’ e monitoramento da impressão do jornal no período noturno, por Oficiais de Justiça e auxiliados por Policiais Federais, em total arrepio à garantia constitucional do inciso XI do artigo 5º da Carta da Republica, que preserva a inviolabilidade do domicílio durante o período noturno (...)”.

AUTOR: Correio do Estado S/A
RÉU: Juíza Eleitoral
VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO
PROCEDENTE
PRÓ-VEÍCULO

98.

AO 1770 / DF - DISTRITO FEDERAL
AÇÃO ORIGINÁRIA
Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 05/03/2015
Publicação
PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-045 DIVULG 09/03/2015 PUBLIC 10/03/2015

Partes

AUTOR(A/S)(ES) : JOSÉ MARIA MARIN
ADV.(A/S) : PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S) : ROMÁRIO DE SOUZA FARIAS
ADV.(A/S) : LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR
ADV.(A/S) : GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO
ADV.(A/S) : GUSTAVO VIEIRA RIBEIRO

99.

Pet 5193 / MG - MINAS GERAIS
PETIÇÃO
Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI
Julgamento: 02/02/2015
Publicação
DJe-028 DIVULG 10/02/2015 PUBLIC 11/02/2015

Partes

REQTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S) : DINIS PINHEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

100.Rcl 19164 MC / SP - SÃO PAULO

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. ROSA WEBER
Julgamento: 19/12/2014
Publicação
PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-021 DIVULG 30/01/2015 PUBLIC 02/02/2015

Partes

RECLTE.(S) : EDIÇÕES GLOBO CONDÉ NAST S/A
ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM
RECLDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão

Vistos etc.

1. Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, proposta por Edições Globo Condé Nast S.A. contra a alegada inobservância, pelo juízo da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, da autoridade das decisões desta Suprema Corte na ADI nº 862/DF, em que declarada a inconstitucionalidade da expressão “ou a suspensão da programação da emissora por até dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números” no art. 247, § 2º, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na ADPF nº 130/DF, em que se declarou não recepcionada pela Constituição de 1988 a Lei nº 5.250/1967 (Lei de Imprensa), ambas com

eficácia erga omnes e caráter vinculante – relativamente aos demais órgãos do Poder Público –, a teor dos arts. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/1999 e 10, § 3º, da Lei nº 9.882/1999.

AUTOR: EDIÇÕES GLOBO CONDÉ NAST S/A
RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
VEÍCULO: VOGUE - REVISTA
PARCIALMENTE PROCEDENTE
PRÓ-VEÍCULO

11 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=11&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

101.

HC 125370 / SP - SÃO PAULO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 19/12/2014

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-021 DIVULG 30/01/2015 PUBLIC 02/02/2015

Partes

PACTE.(S) : ERICK IZIDORO DA SILVA

IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC 308171 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

102. Recl 16329 MC / CE – CEARÁ

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Julgamento: 17/12/2014

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-021 DIVULG 30/01/2015 PUBLIC 02/02/2015

Partes

ADV.(A/S) : JOÃO MARCELO LIMA PEDROSA

ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ADV.(A/S) : HENRIQUE DAVI DE LIMA NETO

ADV.(A/S) : PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO

RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

RECLTE.(S) : REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

INTDO.(A/S) : NOVO TEMPO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA

INTDO.(A/S) : EDUARDO BRIGIDO MONTEIRO FILHO

Decisão

Vistos etc.

1. Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, ajuizada pela Rede União de Rádio e Televisão Ltda. em face de alegada inobservância, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, da autoridade da decisão desta Suprema Corte na ADPF nº 130/DF, em que se declarou não recepcionada pela Constituição de 1988 a Lei nº 5.250/1967 (Lei de Imprensa), com eficácia erga omnes e caráter vinculante – relativamente aos demais órgãos do Poder Público –, a teor do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.882/1999.

2. Segundo a inicial, a 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deu provimento parcial à apelação interposta pela Rede União de Rádio e Televisão LTDA, ré no processo nº 773598-04.2000.8.06.0001/1, apenas para reduzir o valor da indenização a que condenada, mantendo a procedência do pleito indenizatório por danos morais deduzido, com base na Lei de Imprensa, em decorrência da publicação de reportagem com conteúdo tido como ofensivo aos autores da ação.

AUTOR: REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
RÉU: EDUARDO BRIGIDO MONTEIRO FILHO - POLÍTICO
VEÍCULO: TV
PROCEDENTE
PRÓ- VEÍCULO

103.ARE 841807 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 24/11/2014

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-233 DIVULG 26/11/2014 PUBLIC 27/11/2014

Partes

RECTE.(S) : EDITORA ABRIL S/A

ADV.(A/S) : ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS

ADV.(A/S) : DAVI DE OLIVEIRA RIOS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI

ADV.(A/S) : MICHAEL GLEIDSON ARAÚJO CUNHA

Decisão

Decisão: Trata-se de agravo contra decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário que impugna acórdão assim ementado:

"CIVIL. DANO MORAL. PLENA LIBERDADE DE IMPRENSA. DIREITO DE CRÍTICA. PUBLICAÇÕES EM SEMANÁRIO DE CIRCULAÇÃO NACIONAL. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL. ESFERA DE INTIMIDADE MITIGADA. CAMPANHA DIFAMATÓRIA. INOCORRÊNCIA. EXPOSIÇÃO DE FATOS E NOTÍCIAS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA OCORRÊNCIA. EXCESSO. EXPRESSÕES INJURIOSAS. HONRA SUBJETIVA. DANO MORAL. QUANTUM. MODICIDADE. DIREITO DE RESPOSTA. DEPROPORCIONALIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

AUTOR: EDITORA ABRIL S/A

RÉU: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS - SENADOR

VEÍCULO: REVISTA

IMPROCEDENTE

CONTRA-VEÍCULO

PRÓ DIREITO DE RESPOSTA

104.

MS 30258 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL

AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 20/11/2014

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-022 DIVULG 02/02/2015 PUBLIC 03/02/2015

Partes

AGTE.(S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGDO.(A/S) : EUCLIDES DUNCAN JANOT DE MATOS

ADV.(A/S) : VALDIR ANDRADE SANTOS E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADV.(A/S) : ELOINA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO

105.

RE 804610 / DF - DISTRITO FEDERAL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 05/11/2014

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-221 DIVULG 10/11/2014 PUBLIC 11/11/2014

Partes

RECTE.(S) : DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RECDO.(A/S) : PAPAIZ - UDINESE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADV.(A/S) : SÉRGIO PALOMARES E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : JOSÉ GOMES RODRIGUES DA SILVA

106.Rcl 18735 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 02/10/2014

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-194 DIVULG 03/10/2014 PUBLIC 06/10/2014

Partes

ADV.(A/S) : IAN BARBOSA SANTOS

ADV.(A/S) : ALEXANDRE FIDALGO

ADV.(A/S) : FLÁVIO CROCCE CAETANO

INTDO.(A/S) : COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO (PT/PMDB/PSB/PP/PR/PROS/PDT/PCDOB/PRB)

INTDO.(A/S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO NACIONAL

RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECLTE.(S) : ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DE EDITORA ABRIL S/A

PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão

Decisão: Trata-se de reclamação constitucional, com pedido de liminar, proposta pela Abril Comunicações S.A., sucessora por Incorporação da Editora Abril S/A, contra acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos da Representação 1312-17.2014.6.00.0000, Rel. Min. Admar Gonzaga, assim ementado:

“ELEIÇÕES 2014. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. IMPRENSA ESCRITA. COMPETÊNCIA. OFENSA. AFIRMAÇÃO DIFAMATÓRIA. CONFIGURAÇÃO. PROCEDÊNCIA.

Sempre que órgão de imprensa se referir de forma direta a candidatos, partidos ou coligações que disputam o pleito, com ofensa ou informação inverídica, extrapolando o direito de informar, haverá campo para atuação da Justiça Eleitoral para processar e julgar direito de resposta.

O acórdão reclamado entendeu que a veiculação da reportagem intitulada “O PT sob chantagem: Para evitar que o partido e suas principais lideranças sejam arrastadas ao epicentro do escândalo da Petrobras às vésperas da eleição, a legenda comprou o silêncio de um grupo de criminosos – e pagou em dólar” extrapolou os limites da liberdade de imprensa.

DIREITO ELEITORAL

AUTOR: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DE EDITORA ABRIL S/A

RÉU: PT

VEÍCULO: REVISTA

PROCEDENTE

PRÓ-VEÍCULO

107.

Inq 3862 / DF - DISTRITO FEDERAL

INQUÉRITO

Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO

Julgamento: 01/10/2014

Publicação

DJe-195 DIVULG 06/10/2014 PUBLIC 07/10/2014

Partes

AUTOR(A/S)(ES) : CONSELHO ATY GUASSU GUARANI KAIOWA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : ADELAR CUPSINSKI E OUTRO(A/S)

INVEST.(A/S) : LUIS CARLOS HEINZE

ADV.(A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO

INVEST.(A/S) : ALCEU MOREIRA

ADV.(A/S) : ARMÊNIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : ALEXANDRE RÖEHRS PORTINHO

ADV.(A/S) : RAFAEL MODESTO DOS SANTOS

AUTOR(A/S)(ES) : CONSELHO DO POVO TERENA

ADV.(A/S) : CRISTIANE DA SILVA HOMRICH

108.Rcl 18638 MC / CE – CEARÁ

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO

Julgamento: 17/09/2014

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-182 DIVULG 18/09/2014 PUBLIC 19/09/2014

Partes

RECLTE.(S) : TRÊS EDITORIAL LTDA.

ADV.(A/S) : ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(A/S)

RECLDO.(A/S) : JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE FORTALEZA

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : CID FERREIRA GOMES

ADV.(A/S) : ALINE SALDANHA DE LIMA FERREIRA

ADV.(A/S) : MICHELE FONSECA MIGOWSKI

Decisão

DECISÃO:

Ementa: RECLAMAÇÃO. MEDIDA LIMINAR. CENSURA PRÉVIA A VEÍCULO DE IMPRENSA. INADMISSIBILIDADE. 1. Na ADPF 130, Rel. Min. Ayres Britto, o Supremo Tribunal Federal proibiu enfaticamente a censura prévia de publicações jornalísticas, como determina a

Constituição. 2. Ao vedar a divulgação de notícia sobre apuração criminal supostamente envolvendo Governador de Estado, a decisão reclamada aparentemente violou essa orientação. 3. Liminar deferida.

1. Trata-se de reclamação, com pedido liminar, contra decisão proferida em regime de plantão por Juíza de Direito da Comarca de Fortaleza/CE, que proibiu revista semanal de divulgar notícia relacionada a apuração criminal, supostamente envolvendo o Governador do referido Estado. A decisão reclamada possui o seguinte dispositivo:

AUTOR: : TRÊS EDITORIAL LTDA.

RÉU: CID FERREIRA GOMES - POLÍTICO

VEÍCULO: REVISTA ISTOÉ

PROCEDENTE

PRÓ-VEÍCULO

109.Rcl 17196 / SP - SÃO PAULO

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 08/08/2014

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-157 DIVULG 14/08/2014 PUBLIC 15/08/2014

Partes

RECLTE.(S) : IGREJA PENTECOSTAL E APOSTÓLICA MISSÃO JESUS - IPAMJ

ADV.(A/S) : ANTONIO FERNANDEZ SAENZ

RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : ELOISA MAXIMIANO

ADV.(A/S) : LUCIANO CARLOS PERANOVICH

Decisão

DECISÃO

RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À RESPOSTA/RETRATAÇÃO: ALEGADA CONTRARIEDADE À DECISÃO PROFERIDA NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 130: INOCORRÊNCIA.

RECLAMAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Relatório

1. Reclamação, com requerimento de medida liminar, ajuizada pela Igreja Pentecostal e Apostólica Missão Jesus – Ipamj, em 4.2.2014, contra decisão proferida na Apelação Cível n. 0137642-40.2008.8.26.0000 pela Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, pela qual teria sido contrariado o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 130.

2. A decisão impugnada tem o seguinte teor:

“Vistos.

Adotado o relatório da decisão de primeiro grau, acrescente-se tratar de ação cominatória e de indenização por danos morais, movida por agente de telecomunicações da polícia civil, contra igreja pentecostal.

Adotado o relatório da decisão de primeiro grau, acrescente-se tratar de ação cominatória e de indenização por danos morais, movida por agente de telecomunicações da polícia civil, contra igreja pentecostal.

A autora alega que foi desacatada e humilhada por supostas vítimas de furto, oportunidade em que os representantes da igreja a acusaram

de ter furtado uma carteira de porta documentos. Além disso, alega que a ré inseriu em sua página da rede mundial de computadores, notícia acusando policiais civis e militares de cometerem crime contra a pastoral de direitos humanos e indicando que a autora teria sido reconhecida por uma das vítimas.

O pedido inicial foi julgado improcedente, condenando a autora nas verbas sucumbenciais.

A autora apresentou recurso de apelação, arguindo ser incontrolado nos autos o desacato que sofreu, no exercício de suas funções e, se, não bastasse, teve o seu nome e sua honra denegridos em site da igreja. Requer a reforma da r. sentença.
‘ÚLTIMAS NOTÍCIAS A RESPEITO DOS CRIMES COMETIDOS POR POLICIAIS MILITARES E CIVIS CONTRA INTEGRANTES DA PASTORAL DOS DIREITOS HUMANOS.

No entanto, a retratação é um direito da autora, decorrente das notícias inadequadamente divulgadas. A autora é a única interessada, árbitro da conveniência e oportunidade para o exercício do direito de resposta.

Assim sendo, o pedido de retratação deve ser acolhido, sendo essa a efetiva vontade da autora. A retratação deve ser feita com a publicação da ementa deste julgamento, no atual sítio da ré, por dez dias seguidos, sob pena da incidência de multa de R\$ 3.000,00 diários.

AUTOR: IGREJA PENTECOSTAL E APOSTÓLICA MISSÃO JESUS - IPAMJ
RÉU: ELOISA MAXIMIANO - AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL
VEÍCULO: INTERNET
IMPROCEDENTE
CONTRA- VEÍCULO

110.Recl 16434 / ES - ESPÍRITO SANTO
RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 30/06/2014

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-151 DIVULG 05/08/2014 PUBLIC 06/08/2014

Partes

ADV.(A/S) : RENAN SALES VANDERLEI
ADV.(A/S) : LUCAS AIRES BENTO GRAF
ADV.(A/S) : DIOGO AMARAL E SILVA NADER
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
ADV.(A/S) : LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
INTDO.(A/S) : MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER
RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
RECLTE.(S) : ROGERIO SARLO DE MEDEIROS

Decisão

Vistos etc.

1. Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, proposta por Rogério Sarlo de Medeiros contra a alegada inobservância, pelo juízo da 6ª Vara Cível de Vitória-ES, em antecipação de tutela, da autoridade da decisão desta Suprema Corte na ADPF nº 130/DF, em que se declarou não recepcionada pela Constituição de 1988 a Lei nº 5.250/1967 (Lei de Imprensa), com eficácia erga omnes e caráter vinculante - relativamente aos demais órgãos do Poder Público -, daquela decisão, a teor do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.882/1999.

2. Segundo a inicial, a decisão reclamada - proferida em antecipação de tutela, nos autos do processo nº 0019906-85.2012.8.08.0024, em que autor Marcelo Barbosa de Castro Zenkner -, determinou a exclusão, do sítio eletrônico do jornal “Século Diário”, de publicações de autoria do ora reclamante, por atentatórias à honra do autor da ação, e fixou, ainda, parâmetros para matérias futuras com alusão a ele, pena de multa diária.

AUTOR: ROGERIO SARLO DE MEDEIROS
RÉU: MARCELO BARBOSA DE CASTRO ZENKNER - SERVIDOR PÚBLICO
VEÍCULO: INTERNET
PROCEDENTE
PRÓ-LIBERDADE

12 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SO+CIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=12&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

111.

AC 1011 / MG - MINAS GERAIS

AÇÃO CAUTELAR

Julgamento: 10/06/2014

Publicação

DJe-117 DIVULG 17/06/2014 PUBLIC 18/06/2014

Partes

AUTOR(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

112.

MS 32865 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 02/06/2014

Publicação

DJe-108 DIVULG 04/06/2014 PUBLIC 05/06/2014

Partes

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

IMPDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

IMPTE.(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IMPTE.(S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

113.

MS 32848 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento: 06/05/2014

Publicação

DJe-087 DIVULG 08/05/2014 PUBLIC 09/05/2014

Partes

IMPTE.(S) : AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA

ADV.(A/S) : MÁRCIO FERREIRA DA SILVA

IMPDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

114.

RE 685945 / MG - MINAS GERAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI

Julgamento: 07/04/2014

Publicação

DJe-072 DIVULG 10/04/2014 PUBLIC 11/04/2014

Partes

RECTE.(S) : MARCOS DINIZ DE JESUS LOPES E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : JOSÉ CARLOS STEPHAN

RECDO.(A/S) : ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECTE.(S) : EDSON APARECIDO DE ALMEIDA LAGROTTA

115.Recl 16492 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 10/03/2014

Publicação

DJe-048 DIVULG 11/03/2014 PUBLIC 12/03/2014

Partes

RECLTE.(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
ADV.(A/S) : TAÍS BORJA GASPARIAN
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ROGÉRIO NOGUEIRA
ADV.(A/S) : HAMILTON CÁCERES PESSINI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RODRIGO ROSA PINHEIRO

Decisão

EMENTA: RECLAMAÇÃO. ALEGADA TRANSGRESSÃO AO JULGAMENTO DA ADPF 130/DF. INOCORRÊNCIA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE CONDENA EMPRESA JORNALÍSTICA, COM BASE NA LEGISLAÇÃO CIVIL (E NÃO NO ART. 75 DA HOJE INSUBSISTENTE LEI DE IMPRENSA), A PUBLICAR, NO JORNAL QUE EDITA, O TEOR INTEGRAL DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM PROCESSO DE INDENIZAÇÃO CIVIL. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE SE IMPOR REFERIDA OBRIGAÇÃO DE FAZER COM O OBJETIVO DE CONFERIR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL DO DANO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DETERMINAÇÃO QUE SÓ NÃO SE REVELARIA LÍCITA, SE ORDENADA COM FUNDAMENTO NO ART. 75 DA LEI DE IMPRENSA, OBJETO DE JUÍZO NEGATIVO DE RECEPÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO PROFERIDO, COM EFICÁCIA VINCULANTE, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO EXAME DA ADPF 130/DF. INADMISSIBILIDADE DA RECLAMAÇÃO PELO FATO DE O ACÓRDÃO ORA IMPUGNADO NÃO SE AJUSTAR, COM EXATIDÃO E PERTINÊNCIA, AO PARADIGMA DE CONFRONTO INVOCADO PELA PARTE RECLAMANTE. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

AUTOR: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

RÉU: ROGÉRIO NOGUEIRA

VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO

IMPROCEDENTE

CONTRA-VEÍCULO

*POSSIBILIDADE DO PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA

116.

ADI 4628 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 19/02/2014

Publicação

DJe-036 DIVULG 20/02/2014 PUBLIC 21/02/2014

Partes

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR THIAGO DE MELLO
INTDO.(A/S) : ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S) : ESTADO DA BAHIA (...)

117.

MS 32706 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 18/02/2014

Publicação

DJe-044 DIVULG 05/03/2014 PUBLIC 06/03/2014

Partes

IMPTE.(S) : LUIZ VALÉRIO DA SILVA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MICHEL STRAUB
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPTE.(S) : CLÁUDIA PEREZ COELHO
IMPTE.(S) : DIRCEU TAVARES FERRÃO

118.Rcl 17196 MC / SP - SÃO PAULO
MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 06/02/2014
Publicação
DJe-028 DIVULG 10/02/2014 PUBLIC 11/02/2014

Partes
RECLTE.(S) : IGREJA PENTECOSTAL E APOSTÓLICA MISSÃO JESUS - IPAMJ
ADV.(A/S) : ANTONIO FERNANDEZ SAENZ
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : ELOISA MAXIMIANO
ADV.(A/S) : LUCIANO CARLOS PERANOVICH

AUTOR: IGREJA PENTECOSTAL E APOSTÓLICA MISSÃO JESUS - IPAMJ
RÉU: ELOISA MAXIMIANO - AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL
VEÍCULO: INTERNET
IMPROCEDENTE
CONTRA- VEÍCULO

119. Rcl 16556 MC / DF - DISTRITO FEDERAL
MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. GILMAR MENDES
Julgamento: 12/12/2013
Publicação
DJe-249 DIVULG 16/12/2013 PUBLIC 17/12/2013

Partes
RECLTE.(S) : EDMILSON EDSON DOS SANTOS
ADV.(A/S) : VERA ELIZA MULLER
RECLDO.(A/S) : 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : EDILSON GOMES NEVES
ADV.(A/S) : VANDIRA PEREIRA CARDOSO CAMPANI
ADV.(A/S) : DICLA BARROS BORBA

Decisão

DECISÃO: Trata-se de reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada por Edmilson Edson dos Santos, contra acórdão da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, nos autos do Recurso 2012.01.1.152481-7.

Em síntese, o reclamante sustenta que a decisão questionada afrontou o disposto na ADPF 130, uma vez que o Supremo Tribunal Federal declarou não recepção pela Constituição de 1988 a Lei de Imprensa.

Em suas razões, aduz: "(...) o ora reclamante apenas republicou em seu blog a notícia veiculada no blog do jornalista Mino Pedrosa, conforme se depreende da leitura dos autos, não tendo emitido nenhuma opinião sobre o assunto, apenas, repise-se, republicando em seu blog matéria de autoria de outro profissional." (eDOC 2)

AUTOR: EDMILSON EDSON DOS SANTOS
RÉU: : EDILSON GOMES NEVES
VEÍCULO: BLOG - INTERNET
IMPROCEDENTE
CONTRA-VEÍCULO

120. ARE 734067 / RS - RIO GRANDE DO SUL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 25/11/2013

Publicação

DJe-236 DIVULG 29/11/2013 PUBLIC 02/12/2013

Partes

ADV.(A/S) : FRANCISCO DE SALES DRESCH DA SILVEIRA
ADV.(A/S) : ADYR NEY GENEROSI FILHO
ADV.(A/S) : FERNANDO ANTÔNIO ZANELLA
ADV.(A/S) : RICARDO HANNA BERTELLI
ADV.(A/S) : FLOR EDISON DA SILVA FILHO
RECDO.(A/S) : FERNANDO FLORES CABRAL JUNIOR
RECTE.(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA
RECTE.(S) : JAYME COPSTEIN

Decisão

DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA. PROCESSUAL CIVIL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA N. 287 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. JORNALISTA JAYME COPSTEIN. CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO: DIREITO DE CRÍTICA. PRECEDENTES. AGRAVO E RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDOS. Relatório

AUTOR: EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA
RÉU: FERNANDO FLORES CABRAL JUNIOR - JUIZ
VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO
IMPROCEDENTE/ PROCEDENTE
PRÓ-VEÍCULO

13 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=13&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

121. Rel 15681 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. ROSA WEBER

Julgamento: 11/11/2013

Publicação

DJe-038 DIVULG 21/02/2014 PUBLIC 24/02/2014

DJe-6 DIVULG A//

Partes

RECLTE.(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
ADV.(A/S) : TAÍS BORJA GASPARIAN
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : SANDRA MARIA DIAS NUNES E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN
INTDO.(A/S) : OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
ADV.(A/S) : VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
INTDO.(A/S) : EDISON PEREIRA RODRIGUES
INTDO.(A/S) : FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
INTDO.(A/S) : SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL
INTDO.(A/S) : RAUL PIMENTEL
INTDO.(A/S) : SANDRA MARIA FARONI
INTDO.(A/S) : CELSO ALVES FEITOSA
INTDO.(A/S) : WILSON DIADOLA
INTDO.(A/S) : JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO
INTDO.(A/S) : VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
INTDO.(A/S) : MARCIO MACHADO CALDEIRA
INTDO.(A/S) : MARCIA MARIA LORIA MEIRA
INTDO.(A/S) : CANDIDO RODRIGUES NEUBER
INTDO.(A/S) : KAZUKI SHIOBARA

Decisão

Vistos etc.

Trata-se de reclamação, com pedido de liminar, ajuizada pela Empresa Folha da Manhã S/A em face de alegada inobservância, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, da autoridade da decisão desta Suprema Corte proferida ao julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 130/DF, de eficácia erga omnes.

Segundo consta da inicial, a 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Empresa Folha da Manhã S/A, ré no processo nº 2000.01.1.058.118-2, confirmando integralmente a sentença pela qual fora condenada ao pagamento de indenização por danos morais e a divulgar o inteiro teor da sentença condenatória na Folha de São Paulo, periódico por ela controlado, em decorrência da publicação de entrevista com conteúdo tido como ofensivo aos autores da ação.

AUTOR: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

RÉU: SERVIDORES PÚBLICOS

VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO

PRÓ-VEÍCULO

PARCIALMENTE PROCEDENTE

- FOI CONTRA A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM SEU INTEIRO TEOR

122.

RMS 32230 / DF - DISTRITO FEDERAL

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 07/11/2013

Publicação

DJe-223 DIVULG 11/11/2013 PUBLIC 12/11/2013

Partes

RECTE.(S) : HISASHI TOYODA

ADV.(A/S) : ANTONIO AZEVEDO DE LIRA

RECDO.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

123.

HC 119753 MC / SP - SÃO PAULO

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 24/10/2013

Publicação

DJe-213 DIVULG 25/10/2013 PUBLIC 28/10/2013

Partes

PACTE.(S) : COLETIVIDADE DE PESSOAS PRESAS EM REGIME INADEQUADO NO CPD DE OSASCO

IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COATOR(A/S)(ES) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

124.

ARE 710281 / RS - RIO GRANDE DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 17/10/2013

Publicação

DJe-209 DIVULG 21/10/2013 PUBLIC 22/10/2013

Partes

RECTE.(S) : MARIETINA BONATTO

ADV.(A/S) : MAURÍCIO CESCION NIEDERAUER E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

ADV.(A/S) : ELYTHO ANTONIO CESCION

ADV.(A/S) : ELYTHO ANTONIO CESCION

ADV.(A/S) : ELYTHO ANTONIO CESCION

125.

MS 29038 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 19/09/2013

Publicação

DJe-188 DIVULG 24/09/2013 PUBLIC 25/09/2013

Partes

IMPTE.(S) : ESPÓLIO DE QUERUBINA ARRAIS ALMEIDA

ADV.(A/S) : JOÃO MENDONÇA DE AMORIM FILHO E OUTRO(A/S)

IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

LIT.PAS.(A/S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADV.(A/S) : ALAN NELSON DOS S GOUVÊA

126.

HC 119142 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI

Julgamento: 10/09/2013

Publicação

DJe-181 DIVULG 13/09/2013 PUBLIC 16/09/2013

Partes

PACTE.(S) : MATHEUS GOSLING CORTEZZI

IMPTE.(S) : RAPHAEL SILVA PIRES E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES) : RELATORA DO HC Nº 276.220 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPTE.(S) : FREDERICO GOMES DE ALMEIDA HORTA

127.

MS 32085 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 17/06/2013

Publicação

DJe-118 DIVULG 19/06/2013 PUBLIC 20/06/2013

Partes

IMPTE.(S) : ANTOLINA SILVA BOMBINHO

ADV.(A/S) : SILVANO ROBERTO SIMOES E OUTRO(A/S)

IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADV.(A/S) : MURILO DE PAULO VIEIRA

128.

HC 116494 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 18/05/2013

Publicação

DJe-097 DIVULG 22/05/2013 PUBLIC 23/05/2013

Partes

PACTE.(S) : JUTAIR DOS SANTOS

IMPTE.(S) : JOSE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 262897 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPTE.(S) : FABRICIO BARBOZA DOS SANTOS

129.

ARE 698678 / RS - RIO GRANDE DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 20/11/2012

Publicação

DJe-231 DIVULG 23/11/2012 PUBLIC 26/11/2012

Partes

RECTE.(S) : E DOS S C

ADV.(A/S) : VITOR ANTÔNIO GUAZZELLI PERUCHIN E OUTRO(A/S)

RECD.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S) : MARCELO CAETANO GUAZZELLI PERUCHIN

130. RE 361344 AgR / AL - ALAGOAS

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 25/10/2012

Publicação

DJe-215 DIVULG 30/10/2012 PUBLIC 31/10/2012

Partes

AGTE.(S) : S/A O ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI

ADV.(A/S) : ANTÔNIO AUGUSTO ALCKIMIN NOGUEIRA E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : FRANCISCO OSANI DE LAVOR E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA E OUTRO(A/S)

Decisão

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL PRESUMIDA. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO PARA O RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO (ART. 57, § 6º, DA LEI 5.250/67 – LEI DE IMPRENSA). O PLENO DO STF, NA ADI 130, DECIDIU QUE A LEI DE IMPRENSA NÃO FOI RECEPCIONADA PELA CF/88. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

AUTOR: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO

RÉU: FRANCISCO OSANI DE LAVOR - EX PRESIDENTE DO TRT

VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO

PROCEDENTE

PRÓ-VEÍCULO

14 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C3+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=14&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

131. Rcl 14772 MC / BA - BAHIA

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 19/10/2012

Publicação

DJe-209 DIVULG 23/10/2012 PUBLIC 24/10/2012

Partes

RECLTE.(S) : EDITORA ABRIL S/A

ADV.(A/S) : ALEXANDRE FIDALGO E OUTRO(A/S)

RECLDO.(A/S) : RELATOR DO RECURSO ELEITORAL 1007320126050005 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

INTDO.(A/S) : NELSON VICENTE PORTELA PELEGRINO

ADV.(A/S) : LUIZ VIANA QUEIROZ

ADV.(A/S) : MICHAEL GLEIDSON DE ARAÚJO CUNHA

ADV.(A/S) : RODRIGO GONZALEZ

Decisão

DECISÃO: Trata-se de reclamação, com pedido de medida liminar, formulada com o objetivo de fazer preservar a autoridade da decisão que, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 4.451-MC-REF/DF, Rel. Min. AYRES BRITTO, suspendeu a “(...) eficácia do inciso II e da parte final do inciso III, ambos do art. 45 da Lei 9.504/1997, bem como, por arrastamento, dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo”.

Afirma, a parte ora reclamante, em síntese, para justificar o alegado desrespeito à autoridade decisória do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, o que se segue:

“A presente Reclamação tem por finalidade fazer garantir a autoridade da decisão proferida por esse E. Supremo Tribunal Federal nos

autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº. 4.451 que, 'data venia', foi desrespeitada pelo Exmo. Juiz JOSEVANDO SOUZA ANDRADE, do C. Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, mediante a prolação da decisão ora anexada (Doc. 04), que manteve sentença (Doc. 05) que condenou a Reclamante a publicar texto de resposta nos autos do Recurso Eleitoral nº. 10073.2012.605.0005, por entender que, apesar de constatar inexistir as figuras de calúnia, difamação e injúria, tal como alegado na inicial, foi cometido excesso de crítica.

DIREITO DE RESPOSTA ELEITORAL

AUTOR: EDITORA ABRIL S/A

RÉU: NELSON VICENTE PORTELA PELEGRINO - POLÍTICO

VEÍCULO: REVISTA

PROCEDENTE

PRÓ-VEÍCULO

132.RE 614966 / AM - AMAZONAS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 12/09/2012

Publicação

DJe-182 DIVULG 14/09/2012 PUBLIC 17/09/2012

Partes

RECTE.(S) : EMPRESA DE JORNAIS CALDERARO LTDA

ADV.(A/S) : JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : ALEXANDRE MARINHO DE MORAES

ADV.(A/S) : DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA E OUTRO(A/S)

Decisão

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. MATÉRIA JORNALÍSTICA. EXPOSIÇÃO DE IMAGEM TROCADA DE PESSOA EM JORNAL. NECESSIDADE DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279-STF. PRECEDENTE DO SUPREMO NO ADPF Nº 135. REPERCUSSÃO GERAL NÃO CONFIGURADA. DESPROVIMENTO.

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DIREITO DE RESPOSTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE ANTE A INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO ORDINÁRIA. ART. 29, § 3º DA LEI Nº 5.250/67. DANO MORAL. EXPOSIÇÃO DE IMAGEM. PEDIDO GENÉRICO. POSSIBILIDADE.

CONDENAÇÃO. VALOR EXCESSIVO. REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS DEFERIDOS EM CONFORMIDADE COM O § 3º DO ART. 20 DO CPC. CUSTAS JUDICIAIS PELA PARTE VENCIDA. REFORMADA EM PARTE.

*CONSIDEROU O DIREITO DE RESPOSTA NA ESFERA CRIMINAL

AUTOR: EMPRESA DE JORNAIS CALDERARO LTDA

RÉU: ALEXANDRE MARINHO DE MORAES - CIDADÃO COMUM

VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO

IMPROCEDENTE

CONTRA-VEÍCULO

133.

MS 30519 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 20/06/2012

Publicação

DJe-125 DIVULG 26/06/2012 PUBLIC 27/06/2012

Partes

IMPTE.(S) : CRISTIANE VERÍSSIMO BASTOS SARAUSA

ADV.(A/S) : DENIS JONES DOS SANTOS BASTOS SARAUSA

IMPDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

134.

RMS 30963 / DF - DISTRITO FEDERAL

RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 06/06/2012

Publicação

DJe-119 DIVULG 18/06/2012 PUBLIC 19/06/2012

Partes

RECTE.(S) : CELIA CANDAZIN DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADV.(A/S) : ADELVO BERNARTT
RECD.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

135.

RE 676959 / RS - RIO GRANDE DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 14/05/2012

Publicação

DJe-101 DIVULG 23/05/2012 PUBLIC 24/05/2012

Partes

RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA
ADV.(A/S) : RAFAEL DE CASTRO MENEZES E OUTRO(A/S)
RECD.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

136.

Inq 2878 / MG - MINAS GERAIS

INQUÉRITO

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 03/04/2012

Publicação

DJe-070 DIVULG 10/04/2012 PUBLIC 11/04/2012

Partes

QTE.(S) : NILTON ANTÔNIO MONTEIRO
ADV.(A/S) : ELCIVAL RODRIGUES MOREIRA E OUTRO(A/S)
QDO.(A/S) : EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO
ADV.(A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO
ADV.(A/S) : JOSÉ GERARDO GROSSI
ADV.(A/S) : MARIA ADELAIDE PENAFORT PINTO QUEIRÓS
ADV.(A/S) : CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR

137.

HC 112731 MC / RJ - RIO DE JANEIRO

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 23/03/2012

Publicação

DJe-063 DIVULG 27/03/2012 PUBLIC 28/03/2012

Partes

PACTE.(S) : PAULO HÉRCULES MELLO MATTOS THOMÉ DE SOUZA JUNIOR
IMPTE.(S) : JOÃO FRANCISCO NETO
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 234.260 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

138. AI 742224 ED / RJ - RIO DE JANEIRO

EMB.DECL. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 16/02/2012

Publicação

DJe-037 DIVULG 22/02/2012 PUBLIC 23/02/2012

Partes

EMBTE.(S) : EDUARDO BANKS DOS SANTOS PINHEIRO
ADV.(A/S) : REINALDO JOSÉ GALLO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ORLANDO CEZAR FURTADO CONSTANTINO
EMBDO.(A/S) : MARCIA DE ALMEIDA RODRIGUES/FRASE FEITA COMUNICAÇÃO E MARKETING
ADV.(A/S) : JOÃO CARLOS CASTELLAR

AUTOR: EDUARDO BANKS DOS SANTOS PINHEIRO - ADVOGADO
RÉU: MARCIA DE ALMEIDA RODRIGUES/FRASE FEITA COMUNICAÇÃO E MARKETING
VEÍCULO: INTERNET
PROCEDENTE
CONTRA-VEÍCULO

139.
MS 31117 / DF - DISTRITO FEDERAL
MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 01/02/2012
Publicação
DJe-027 DIVULG 07/02/2012 PUBLIC 08/02/2012

Partes
IMPTE.(S) : PARTIDO PROGRESSISTA
IMPTE.(S) : NERI GELLER
ADV.(A/S) : RICARDO GOMES DE ALMEIDA
ADV.(A/S) : GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
INTDO.(A/S) : ROBERTO DORNER

15 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=15&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

140.

RE 592465 / PR - PARANÁ
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO
Julgamento: 05/01/2012
Publicação
DJe-030 DIVULG 10/02/2012 PUBLIC 13/02/2012

Partes
RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUVA
ADV.(A/S) : ANDRÉ CICARELLI DE MELO E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**141. RE 633427 / RS - RIO GRANDE DO SUL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Relator(a): Min. AYRES BRITTO
Julgamento: 30/11/2011
Publicação
DJe-232 DIVULG 06/12/2011 PUBLIC 07/12/2011

Partes
RECTE.(S) : ROSEVELT WEBER CAMARGO
ADV.(A/S) : LUIZ JOSÉ RECH E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A
ADV.(A/S) : JAQUELINE MARI DE ROSS E OUTRO(A/S)

“APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FOTOGRAFIA OBTIDA DURANTE UMA BLITZ. AUSÊNCIA DE COMENTÁRIOS DESABONATÓRIOS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS

AUTOR: ROSEVELT WEBER CAMARGO
RÉU: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A
VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO
IMPROCEDENTE
PRÓ-VEÍCULO

142. RE 638565 / AP - AMAPÁ
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. AYRES BRITTO

Julgamento: 29/11/2011

Publicação

DJe-233 DIVULG 07/12/2011 PUBLIC 09/12/2011

Partes

RECTE.(S) : JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADV.(A/S) : MÁRCIO ALVES FIGUEIRA
RECD.(A/S) : EDITORA GRÁFICA DIÁRIO DO AMAPÁ LTDA
ADV.(A/S) : RUBEN BEMERGUY

Decisão

DECISÃO: vistos, etc.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com suporte na alínea “a” do inciso III do artigo 102 da Constituição Republicana, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Acórdão assim ementado (fls. 184):

“CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. NOTÍCIA JORNALÍSTICA. COLISÃO. DIREITOS FUNDAMENTOS. PRIVACIDADE E LIBERDADE DE IMPRENSA. INTENÇÃO DELIBERADA DE MACULAR A HONRA.

AUTOR: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
RÉU: EDITORA GRÁFICA DIÁRIO DO AMAPÁ LTDA
VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO
IMPROCEDENTE
PRÓ-VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO

143. RE 572615 / SP - SÃO PAULO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. AYRES BRITTO

Julgamento: 21/11/2011

Publicação

DJe-233 DIVULG 07/12/2011 PUBLIC 09/12/2011

Partes

RECTE.(S) : NEWTON PAES
ADV.(A/S) : ALESSANDRO SCHIRMEISTER SEGALLA E OUTRO(A/S)
RECD.(A/S) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
ADV.(A/S) : JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(A/S)

Decisão

DECISÃO: vistos, etc.

Trata-se de recurso extraordinário, interposto com suporte na alínea “a” do inciso III do art. 102 da Constituição Republicana, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Acórdão assim ementado (fls. 101):

“Ação de obrigação de não fazer, com pedido cominatório. Sentença de procedência parcial. Pedido de proibição de veiculação de matéria sobre erro médico envolvendo a pessoa do autor. Ação de indenização em andamento, ajuizada por paciente. Processo público. Sentença que determina que, se veiculada, a matéria faça expressa menção à fase em que se encontra a ação judicial ajuizada pela paciente, sob pena de multa. Configurada censura prévia. Vedação constitucional. Carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido. Processo extinto sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Recurso provido.”

AUTOR: NEWTON PAES
RÉU: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
VEÍCULO: TV
IMPROCEDENTE
PRÓ-VEÍCULO

144.

RE 361895 / RJ - RIO DE JANEIRO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 21/10/2011

Publicação

DJe-207 DIVULG 26/10/2011 PUBLIC 27/10/2011

Partes

RECTE.(S) : TRANSROLL NAVEGAÇÃO S.A

ADV.(A/S) : ROGÉRIO LEITE LOBO

ADV.(A/S) : EVANDRO LUÍS CASTELLO BRANCO PERTENCE E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ADV.(A/S) : JAYME RODRIGO DO VALE CUNTIN PEREZ

ADV.(A/S) : NELSON LUIZ MACHADO LAMEGO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

145. RE 427117 AgR / SP - SÃO PAULO

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. GILMAR MENDES

Julgamento: 21/09/2011

Publicação

DJe-184 DIVULG 23/09/2011 PUBLIC 26/09/2011

Partes

AGTE.(S) : OTAVIO ALVES GARCIA

ADV.(A/S) : LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) : JORNAL DE BARRETOS COMUNICAÇÕES LTDA

ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS BETANHO E OUTRO(A/S)

Decisão

Decisão: Decisão: Trata-se de agravo regimental em recurso extraordinário em face de decisão que julgou prejudicado o recurso por perda superveniente do objeto, ante a declaração de não recepção da Lei de Imprensa no julgamento da ADPF 130.

No agravo regimental, sustenta-se, em síntese, que não se trata de prejuízo, porquanto o acórdão recorrido entendeu que a Lei de Imprensa foi recepcionada pela Constituição Federal.

AUTOR:OTAVIO ALVES GARCIA - POLÍTICO VEREADOR

RÉU:JORNAL DE BARRETOS COMUNICAÇÕES LTDA

VEÍCULO:JORNAL IMPRESSO

PARCIALMENTE PROCEDENTE

PRÓ-VEÍCULO

CONTRA LEI DE IMPRENSA

146.

HC 109873 / SC - SANTA CATARINA

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. LUIZ FUX

Julgamento: 26/08/2011

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-169 DIVULG 01/09/2011 PUBLIC 02/09/2011

Partes

PACTE.(S) : ALYSON DE PIERI

ADV.(A/S) : ADRIANO TAVARES DA SILVA E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC 208.789 NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

147.

MS 29312 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 30/06/2011

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-152 DIVULG 08/08/2011 PUBLIC 09/08/2011

Partes

ADV.(A/S) : CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S) : CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA
IMPTE.(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DO VALE DO ACARÁ - SIMAVA
LIT.PAS.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
LIT.PAS.(A/S)
: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

148.

MS 30220 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 30/06/2011

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-146 DIVULG 29/07/2011 PUBLIC 01/08/2011

Partes

ADV.(A/S) : CHRISTIAN JACSON KERBER BOMM
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S) : CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA
IMPTE.(S) : ARCA INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA LTDA.
LIT.PAS.(A/S) : UNIÃO
LIT.PAS.(A/S) : ESTADO DO PARÁ

16 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=16&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

149.

MS 29375 MC / PA – PARÁ

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 30/06/2011

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-146 DIVULG 29/07/2011 PUBLIC 01/08/2011

Partes

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS
IMPDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
IMPTE.(S) : JONAS AKILA MORIOKA
LIT.PAS.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
LIT.PAS.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

150.

MS 30231 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 30/06/2011

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-146 DIVULG 29/07/2011 PUBLIC 01/08/2011

Partes

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : ALINE PIERINA ARCHANJO BRANDÃO MANSOS
IMPDO.(A/S) : CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA
IMPTE.(S) : UNIFLORESTA - ASSOCIAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA FLORESTAL DA AMAZÔNIA
LIT.PAS.(A/S) : UNIÃO
LIT.PAS.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

151.

MS 30040 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 30/06/2011

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-147 DIVULG 01/08/2011 PUBLIC 02/08/2011

Partes

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
IMPDO.(A/S) : CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA
IMPTE.(S) : MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA
LIT.PAS.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

152.

MS 30215 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 30/06/2011

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-147 DIVULG 01/08/2011 PUBLIC 02/08/2011

Partes

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S) : JOSE CARLOS DIAS NETO
IMPDO.(A/S) : CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA
IMPTE.(S) : ALFA PARTICIPACOES LTDA
LIT.PAS.(A/S) : ESTADO DO PARÁ
LIT.PAS.(A/S) : UNIÃO

153. AI 777203 / PR – PARANÁ

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 17/05/2011

Publicação

DJe-099 DIVULG 25/05/2011 PUBLIC 26/05/2011

Partes

AGTE.(S) : ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ADV.(A/S) : EDSON VIEIRA ABDALA E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : EDITORA GAZETA DO POVO S.A.
ADV.(A/S) : ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APELAÇÃO CRIME. LEI DE IMPRENSA. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. ART. 29 DA LEI 5.250/67. COLUNA EM JORNAL DIÁRIO QUE MENCIONA ENTREVISTA CONCEDIDA POR SENADOR DO PARAGUAI À RÁDIO, O QUAL IMPUTOU AO

APELANTE A PRÁTICA DE CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO, TRÁFICO DE ENTORPECENTES E CONTRABANDO. CONCESSÃO E TEOR DA ENTREVISTA INCONTROVERSOS. PUBLICAÇÃO QUE SE LIMITA A MENCIONAR AS ACUSAÇÕES, SEM FAZER QUALQUER JUÍZO DE VALOR SOBRE ELAS. INSERÇÃO DO FATO EM TEMA PERTINENTE, QUAL SEJA, A PRETENSÃO INTERFERÊNCIA DO GOVERNADOR DO ESTADO NA CAMPANHA PRESIDENCIAL DO PAÍS VIZINHO, POR MEIO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INVERACIDADE, ABUSO, ERRO OU DISTORÇÃO NA VEICULAÇÃO DA NOTÍCIA. DIREITO DE RESPOSTA NÃO CONFIGURADO. ADEQUADA INTERPRETAÇÃO DADA PELO JUIZ SINGULAR AO TEOR DA ENTREVISTA E ÀS MATÉRIAS QUESTIONADAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

AUTOR: ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA - POLÍTICO
RÉU: EDITORA GAZETA DO POVO S.A.
VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO
PRÓ-VEÍCULO
IMPROCEDENTE
DIREITO DE RESPOSTA NÃO CONFIGURADO

154. Rel 11026 / SP - SÃO PAULO

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. AYRES BRITTO

Julgamento: 18/04/2011

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-082 DIVULG 03/05/2011 PUBLIC 04/05/2011

Partes

RECLTE.(S) : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADV.(A/S) : RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ALEXANDRE YOUSSEF
ADV.(A/S) : ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO E OUTRO(A/S)

AUTOR: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
RÉU:ALEXANDRE YOUSSEF
VEÍCULO: YOUTUBE - INTERNET
IMPROCEDENTE
CONTRA-VEÍCULO

155.

RE 494519 / RS - RIO GRANDE DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 28/02/2011

Publicação

DJe-047 DIVULG 11/03/2011 PUBLIC 14/03/2011

Partes

RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
ADV.(A/S) : OLIVO SANTIN E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL

156.

AI 614979 / SP - SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 16/02/2011

Publicação

DJe-041 DIVULG 01/03/2011 PUBLIC 02/03/2011

Partes

AGTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : PFN - ROSA METTIFOGO E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA
ADV.(A/S) : LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E OUTRO(A/S)

157. AC 2695 MC / RS - RIO GRANDE DO SUL
MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 25/11/2010

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-231 DIVULG 30/11/2010 PUBLIC 01/12/2010

RTJ VOL-00222-01 PP-00628

Partes

ADV.(A/S) : ANA LÚCIA M. MICHELON

REQDO.(A/S) : OMAR BATISTA LUZ

REQTE.(S) : REMI MICHELON

Decisão

EMENTA: LEI DE IMPRENSA (LEI Nº 5.250/67). FORMULAÇÃO, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DE JUÍZO NEGATIVO DE RECEPÇÃO DESSE DIPLOMA LEGISLATIVO PELA VIGENTE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (ADPF 130/DF). AUTONOMIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE RESPOSTA (CF, ART. 5º, V). CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE SEU EXERCÍCIO, INDEPENDENTEMENTE DE REGULAÇÃO LEGISLATIVA. ESSENCIALIDADE DESSA PRERROGATIVA FUNDAMENTAL, ESPECIALMENTE SE ANALISADA NA PERSPECTIVA DE UMA SOCIEDADE QUE VALORIZA O CONCEITO DE “LIVRE MERCADO DE IDÉIAS”. O SENTIDO DA EXISTÊNCIA DO “MERCADO DE IDÉIAS”: UMA METÁFORA DA LIBERDADE? O DEBATE EM TORNO DA QUESTÃO DO OLIGOPÓLIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E A PROPOSTA DE REVISÃO CONCEITUAL DA ANTIGA NOÇÃO DO “FREE MARKETPLACE OF IDEAS”: DE OLIVER WENDELL HOLMES, JR. A JEROME A. BARRON. UMA NOVA VISÃO DO DIREITO DE RESPOSTA (SUA IDENTIFICAÇÃO COMO DIREITO IMPREGNADO DE TRANSINDIVIDUALIDADE): MEIO DE REALIZAÇÃO, EM CASOS DE INDETERMINAÇÃO SUBJETIVA DOS INTERESSADOS (MESMO DAS PESSOAS NÃO DIRETAMENTE AFETADAS PELA PUBLICAÇÃO), DO DIREITO À INFORMAÇÃO CORRETA, PRECISA E EXATA. PRERROGATIVA FUNDAMENTAL QUE TRADUZ, EM CONTEXTO METAINDIVIDUAL, VERDADEIRA GARANTIA INSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO PÚBLICO. A QUESTÃO DO DIREITO DIFUSO À INFORMAÇÃO HONESTA, LEAL E VERDADEIRA: A POSIÇÃO DE L. G. GRANDINETTI CASTANHO DE CARVALHO, DE GUSTAVO BINENBOJM E DE FÁBIO KONDER COMPARATO. “A PLURIFUNCIONALIDADE DO DIREITO DE RESPOSTA” (VITAL MOREIRA, “O DIREITO DE RESPOSTA NA COMUNICAÇÃO SOCIAL”) OU AS DIVERSAS ABORDAGENS POSSÍVEIS QUANTO À DEFINIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DESSA PRERROGATIVA FUNDAMENTAL:

AUTOR: REMI MICHELON

RÉU: OMAR BATISTA LUZ - político

VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO

IMPROCEDENTE

CONTRA-VEÍCULO

PRÓ-DIREITO DE RESPOSTA

158. AI 736838 / SP - SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 23/11/2010

Publicação

DJe-233 DIVULG 01/12/2010 PUBLIC 02/12/2010

Partes

AGTE.(S) : PRO TESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ADV.(A/S) : JOSÉ CRETELLA NETO

AGDO.(A/S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADV.(A/S) : LUIZ RICARDO DE ALMEIDA E OUTRO(A/S)

Decisão

DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA: POSSIBILIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

Justiça de São Paulo:

“Consumidor – Associação (PRO TESTE) que realiza testes de produtos para informar o público sobre a qualidade e defeitos dos produtos examinados – Ação cominatória promovida por empresas cujos produtos foram testados, como o propósito de proibir a divulgação – Inadmissibilidade, por constituir espécie de censura (art. 220, § 1º, da CF) disfarçada com discurso de necessidade de observância do princípio do contraditório (art. 5º, LV, da CF) – Provisamento, em parte, para, nos termos de anterior

AUTOR: PRO TESTE
RÉU: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
VEÍCULO: INTERNET
IMPROCEDENTE
CONTRA-VEÍCULO
PRÓ-DIREITO DE RESPOSTA

17 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=17&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

159.

RE 602665 / SP - SÃO PAULO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO
Julgamento: 22/11/2010
Publicação
DJe-235 DIVULG 03/12/2010 PUBLIC 06/12/2010
Partes
RECTE.(S) : MÁQUINAS FERDINAND VADERS S/A
ADV.(A/S) : JOSÉ RENATO DE PONTI E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

160. AC 2731 MC / PR – PARANÁ

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CAUTELAR

Relator(a): Min. AYRES BRITTO
Julgamento: 10/11/2010
Publicação
PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-220 DIVULG 16/11/2010 PUBLIC 17/11/2010
Partes
REQTE.(S) : EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A
ADV.(A/S) : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : EDSON PEDRO DE ALMEIDA

Decisão

DECISÃO: vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, ajuizada por Editora Jornal de Londrina S.A., com o objetivo de imprimir efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário 631.272.

2. Para melhor compreensão da matéria, esclareço que tudo começou em 1994, com uma bem-sucedida ação reparatória proposta pelo então Prefeito Municipal de Sertãozinho/PR, Senhor Edson Pedro de Almeida, ora requerido.

3. Ante a sucumbência, a ora requerente apelou e seu recurso foi parcialmente provido pela Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tão-somente para reduzir o valor da indenização, de 600 (seiscentos) para 300 (trezentos) salários mínimos.

AUTOR: EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A
RÉU: EDITORA JORNAL DE LONDRINA S/A
VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO
PROCEDENTE
PRÓ-VEÍCULO

161. ADO 9 / DF - DISTRITO FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 21/10/2010
Publicação
PROCESSO ELETRÔNICO
DJe-205 DIVULG 26/10/2010 PUBLIC 27/10/2010
Partes

REQTE.(S) : FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO - FITERT

REQTE.(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS - FENAJ

ADV.(A/S) : FÁBIO KONDER COMPARATO E OUTRO(A/S)

REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão

A Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão – FITERT e a Federação Nacional dos Jornalistas – FENAJ propuseram ação direta por omissão na qual sustentam a ocorrência de omissão inconstitucional por parte do Congresso Nacional no dever de regulamentação legal: (1) do exercício do direito de resposta (art. 5º, V, da CF); (2) das matérias abordadas nos arts. 220, § 3º, II, 221 e 222, § 3º, todos da Carta Magna, relativas à produção e à programação das emissoras de rádio e televisão; e (3) da vedação de monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social (art. 220, § 5º, da CF).
Requer a declaração das omissões inconstitucionais apontadas e sua comunicação ao Congresso Nacional, para que “seja providenciada, em regime de urgência, na forma do disposto nos arts. 152 e seguintes [do Regimento Interno] da Câmara dos Deputados e nos arts. 336 e seguintes [do Regimento Interno] do Senado Federal, a devida legislação sobre o assunto”.

AUTOR: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO - FITERT/
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS - FENAJ

RÉU: CONGRESSO

VEÍCULO: TODOS OS VEÍCULO

IMPROCEDENTE

CONTRA-VEÍCULO

162.

RE 543979 / RN - RIO GRANDE DO NORTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 30/09/2010

Publicação

DJe-194 DIVULG 14/10/2010 PUBLIC 15/10/2010

Partes

RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE ITAJÁ

ADV.(A/S) : JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

RECDO.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

163.

RE 468195 / PR – PARANÁ

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 30/09/2010

Publicação

DJe-194 DIVULG 14/10/2010 PUBLIC 15/10/2010

Partes

RECTE.(S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RECTE.(S) : MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ADV.(A/S) : ANDRÉ CICARELLI DE MELO

RECDO.(A/S) : OS MESMOS

164.

RE 551174 / SE – SERGIPE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 30/09/2010

Publicação

DJe-198 DIVULG 19/10/2010 PUBLIC 20/10/2010

Partes

RECTE.(S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE CANIDÉ DO SÃO FRANCISCO

ADV.(A/S) : VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO E OUTRO(A/S)

165. ADI 4451 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. AYRES BRITTO

Julgamento: 26/08/2010

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-162 DIVULG 31/08/2010 PUBLIC 01/09/2010

Partes

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT

ADV.(A/S) : GUSTAVO BINENBOJM E OUTRO(A/S)

REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão

D ECIS Ã O: V ISTOS, ETC.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, aparelhada com pedido de medida liminar, proposta pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT). Ação que impugna os incisos II e III do art. 45 da Lei 9.504/97, assim vernacularmente postos:

AUTOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT

RÉU: CONGRESSO NACIONAL

VEÍCULO: RÁDIO/ TV

PARCIALMENTE PROCEDENTE

PRÓ-VEÍCULO

166. ADPF 137 / PR – PARANÁ

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 13/08/2010

Publicação

DJe-160 DIVULG 27/08/2010 PUBLIC 30/08/2010

Partes

ARGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

ADV.(A/S) : CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : GABRIEL RAMALHO LACOMBE E OUTROS

ARGDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ARGDO.(A/S) : RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.04.00.003706-6 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Decisão

DECISÃO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ALEGADA AFRONTA AOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DA LIBERDADE DE IMPRENSA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Ao determinar a aplicação do rito previsto no art. 12 da Lei n. 9.868/99, assim resumi o presente caso:

“1. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida liminar, ajuizada pelo Governador do Estado do Paraná, com fundamento 'no art. 102, § 1º, da Constituição [da República], bem como na Lei n. 9.882, de 3.12.99', em razão do que decidido pelo Relator do Agravo de Instrumento n. 2007.04.00.003706-6, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e pela Quarta Turma daquele Tribunal que ratificou 'as decisões anteriormente proferidas'.

2. Em 10.12.2007, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, contra a União, a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, o Governador do Paraná, Roberto Requião, a Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE e Marcos Antônio Batista, Diretor-Presidente da Rádio e TV Educativa do Paraná, para impedir os réus 'de continuar a utilizar a Rádio e Televisão Educativa do Paraná' (fl. 80), por desvirtuamento de sua destinação, pois 'mencionado programa [ocupa] mais de dez horas da programação do canal em uma reunião em que o Governador do Estado ataca a imprensa, seus adversários e realiza promoção pessoal' (fl. 79).

Requeru a concessão de tutela antecipada “para determinar ao réu Roberto Requião que se abstenha de utilizar indevidamente a TV Educativa em qualquer programa, propaganda ou comercial veiculado pela emissora, para praticar atos que configurem promoção pessoal, ofensas à imprensa, aos seus adversários políticos e instituições, sob pena de aplicação de multa diária, e, em caso de descumprimento reiterado, de suspensão do programa ‘Escola de Governo’. [E], ainda, o deferimento do direito de resposta aos eventualmente ofendidos” (fl. 89).

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ - POLÍTICO

RÉU:

VEÍCULO: RÁDIO/ TV
IMPROCEDENTE
PRÓ-VEÍCULO

167.
MI 2176 / DF - DISTRITO FEDERAL
MANDADO DE INJUNÇÃO
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 31/05/2010
Publicação
DJe-105 DIVULG 10/06/2010 PUBLIC 11/06/2010
Partes
IMPTE.(S) : AUGUSTO VIDAL DA COSTA GOMES
ADV.(A/S) : VERA LUCIA MARQUES CALDAS
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

168.
MI 1948 / DF - DISTRITO FEDERAL
MANDADO DE INJUNÇÃO
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 10/02/2010
Publicação
DJe-032 DIVULG 22/02/2010 PUBLIC 23/02/2010
Partes
IMPTE.(S) : CLÓVIS FERNANDO VOGT
ADV.(A/S) : LARISSA FIALHO MACIEL LONGO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : FÁBIO STEFANI
ADV.(A/S) : RODRIGO FAUTH ARIOTTI
ADV.(A/S) : PRISCILA ZAMBERLAN
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
IMPDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
IMPDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=18&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

169.
MI 1832 / DF - DISTRITO FEDERAL
MANDADO DE INJUNÇÃO
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 21/12/2009
Publicação
DJe-019 DIVULG 01/02/2010 PUBLIC 02/02/2010
Partes
IMPTE.(S) : WILZE MARIA DA SILVA
ADV.(A/S) : MESSIAS MACIEL JUNIOR
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

170.
RE 480520 / RS - RIO GRANDE DO SUL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA
Julgamento: 18/12/2009
Publicação
DJe-022 DIVULG 04/02/2010 PUBLIC 05/02/2010

Partes

RECTE.(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOLIDÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SEPÉ TIARAJÚ - ASCOSEPE
ADV.(A/S) : LUIZ OTÁVIO PICADA GAZEN

171.

MI 2051 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE INJUNÇÃO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 16/12/2009

Publicação

DJe-018 DIVULG 29/01/2010 PUBLIC 01/02/2010

Partes

IMPTE.(S) : GETULIO PEREIRA RAMOS
ADV.(A/S) : VERA CALDAS
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

172. RE. 252034 / PR - PARANÁ

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 10/12/2009

Publicação

DJe-021 DIVULG 03/02/2010 PUBLIC 04/02/2010

Partes

RECTE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÕES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTELL
ADV.DOS. : SÉRGIO BOTTO DE LACERDA E OUTRO
RECDO. : JÚLIO CÉSAR BERBERI
ADV. : SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU

Decisão

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário (folhas 262 a 270) interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra

acórdão da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça daquele Estado, assim ementado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL – LEI DE IMPRENSA Nº 5250/67 – ARTIGO 56 – INOCORRÊNCIA DA ELGADA DECADÊNCIA – PRAZO DA LEI ESPECIAL REVOGADO IMPLICITAMENTE PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RECURSO DESPROVIDO – UNÂNIME” (folha 242).

AUTOR: SINTELL

RÉU: JÚLIO CÉSAR BERBERI - EMPREGADO DA TELEPAR

VEÍCULO: JORNAL IMPRESSO DO SINDICATO

IMPROCEDENTE

CONTRA-VEÍCULO

173. RE 388523 / RS - RIO GRANDE DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI

Julgamento: 10/12/2009

Publicação

DJe-026 DIVULG 10/02/2010 PUBLIC 11/02/2010

Partes

RECTE.(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECDO.(A/S) : ARNILDO MARTINEZ MÜLLER
ADV.(A/S) : WERNER C. J. BECKER E OUTRO(A/S)

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário (folhas 111 a 116) interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional, contra acórdão da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça daquele Estado, assim ementado: "DANO MORAL. IMPRENSA. DECADÊNCIA A TEOR DA LEI Nº 5.250/67. INOCORRÊNCIA.

As disposições da Lei de Imprensa alusivas à responsabilidade e à indenização por danos morais não foram recepcionadas pela CF/88, que tratou do assunto de forma mais ampla, não se aplicando o art. 56 que prevê prazo de três meses da publicação para se intentar a ação indenizatória por dano moral.

Legitimidade de parte envolve o próprio mérito, não estando preclusa para o Juiz, inobstante saneador.

Agravo improvido" (fl. 82).

AUTOR: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: ARNILDO MARTINEZ MÜLLER - EX VEREADOR

VEÍCULO: ?

IMPROCEDENTE

174.

HC 101833 / SP - SÃO PAULO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 04/12/2009

Publicação

DJe-234 DIVULG 14/12/2009 PUBLIC 15/12/2009

Partes

PACTE.(S) : KENNETH ANDREW CRAIG

IMPTE.(S) : CORDOVIL ANTÔNIO NOGUEIRA MARTINS

COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DA EXTRADIÇÃO Nº 1157 DO SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL

175.

MS 28160 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 15/09/2009

Publicação

DJe-177 DIVULG 18/09/2009 PUBLIC 21/09/2009

Partes

IMPTE.(S): AGRO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS FRANBEL LTDA

ADV.(A/S): VITO SIMON DE MORAIS E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): CID MARCONI GURGEL DE SOUZA

IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

176.

Rel 6315 MC-AgR-segundo / SP - SÃO PAULO

SEGUNDO AG.REG. NA MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. MENEZES DIREITO

Julgamento: 03/08/2009

Publicação

DJe-153 DIVULG 14/08/2009 PUBLIC 17/08/2009

Partes

RECLTE.(S): JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA

ADV.(A/S): CRISTIANO DE SOUZA MAZETO

RECLDO.(A/S): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

MARÍLIA (PROCESSO Nº 998/06)

INTDO.(A/S): JOSÉ URSÍLIO DE SOUZA E SILVA

ADV.(A/S): TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR

177. Rel 7376 / MG - MINAS GERAIS

RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 03/08/2009

Publicação

DJe-151 DIVULG 12/08/2009 PUBLIC 13/08/2009

Partes

RECLTE.(S): WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

ADV.(A/S): PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E OUTRO(A/S)

RECLDO.(A/S): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

UBERLÂNDIA (PROCESSO Nº 06.316084-1)

INTDO.(A/S): JOSÉ CARLOS NUNES BARRETO

ADV.(A/S): PAULO DELLEVA CHAGAS JUNIOR E OUTRO(A/S)

Decisão

DECISÃO

RECLAMAÇÃO. LEI DE IMPRENSA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 130/DF. PROCESSAMENTO DE QUEIXA-CRIME. POSTERIOR JULGAMENTO DE MÉRITO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 130/DF. PERDA DE OBJETO DA RECLAMAÇÃO.

AUTOR: WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA - POLÍTICO

RÉU: JOSÉ CARLOS NUNES BARRETO

VEÍCULO: ?

IMPROCEDENTE

178.

MI 1125 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE INJUNÇÃO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 30/06/2009

Publicação

DJe-145 DIVULG 03/08/2009 PUBLIC 04/08/2009

Partes

IMPTE.(S): BERENICE MICHELINI

ADV.(A/S): LARISSA F. MACIEL LONGO E OUTRO(A/S)

IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

IMPDO.(A/S): SENADO FEDERAL

IMPDO.(A/S): CÂMARA DOS DEPUTADOS

19 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=19&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

179.

MI 1115 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE INJUNÇÃO

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 30/06/2009

Publicação

DJe-145 DIVULG 03/08/2009 PUBLIC 04/08/2009

Partes

IMPTE.(S): FERNANDO FONTOURA BECKER

ADV.(A/S): LARISSA F. MACIEL LONGO E OUTRO(A/S)

IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

IMPDO.(A/S): SENADO FEDERAL

IMPDO.(A/S): CÂMARA DOS DEPUTADOS

180. AC 2355 MC / RJ - RIO DE JANEIRO

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO CAUTELAR

Relator(a): Min. CARLOS BRITTO

Julgamento: 14/05/2009

Publicação

DJe-093 DIVULG 20/05/2009 PUBLIC 21/05/2009

Partes

REQTE.(S): PRO TESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

ADV.(A/S): JOSÉ CRETELLA NETO E OUTRO(A/S)

REQDO.(A/S): QUÍMICA AMPARO LTDA

ADV.(A/S): SANDRO RICARDO LENZI E OUTRO(A/S)

Decisão

DECISÃO: Vistos, etc.

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pela Associação Brasileira de Defesa do Consumidor — Pro Teste, com o objetivo de imprimir efeito suspensivo ao Recurso Extraordinário 592.471.

2. Para melhor compreensão da matéria, esclareço que tudo começou com uma bem-sucedida ação, visando ao exercício do direito de resposta, proposta pela empresa Química Amparo Ltda, ora requerida.

3. Ante a sucumbência, a ora requerente apelou, mas seu recurso foi desprovido pela Primeira Turma Recursal Criminal da Comarca do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

AUTOR: PRO TESTE

RÉU:QUÍMICA AMPARO LTDA

VEÍCULO: INTERNET

PROCEDENTE

PRÓ-VEÍCULO

181. Rcl 8034 MC / SP - SÃO PAULO

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO

Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA

Julgamento: 06/05/2009

Publicação

DJe-089 DIVULG 14/05/2009 PUBLIC 15/05/2009

Partes

RECLTE.(S): MARIA RUTH BANHOLZER

ADV.(A/S): MARCO AURÉLIO VICENTE VIEIRA

RECLDO.(A/S): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
ITAPEVI (PROCESSO Nº 271.01.2008.003563-0/000000-0)

INTDO.(A/S): JOÃO DE LIMA MACHADO

Decisão

DECISÃO

RECLAMAÇÃO. LEI DE IMPRENSA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA NA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 130/DF. PROCESSAMENTO DE QUEIXA-CRIME. LIMINAR DEFERIDA. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.

AUTOR: MARIA RUTH BANHOLZER

RÉU: JOÃO DE LIMA MACHADO

VEÍCULO:?

PROCEDENTE

182. Inq 2332 / DF - DISTRITO FEDERAL

INQUÉRITO

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 17/04/2009

Publicação

DJe-075 DIVULG 23/04/2009 PUBLIC 24/04/2009

Partes

QTE.(S): JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM

ADV.(A/S): JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM

QDO.(A/S): MARCELO COSTA E CASTRO

ADV.(A/S): LÚCIO FLÁVIO DE CASTRO DIAS

DECISÃO: O ora querelante insurge-se contra imputação que considera ofensiva à sua honra subjetiva e que - segundo alega - foi transmitida, por uma jornalista (Cinthia Lages), à sua colega, Elisabeth Sá, que assina a coluna "Opinião" no jornal Meio Norte.

AUTOR: JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM- POLÍTICO

RÉU: MARCELO COSTA E CASTRO

VEÍCULO: TV
PROCEDENTE
CONTRA-VEÍCULO

183. Inq 2666 / DF - DISTRITO FEDERAL

INQUÉRITO

Relator(a): Min. CARLOS BRITTO

Julgamento: 18/12/2008

Publicação

DJe-024 DIVULG 04/02/2009 PUBLIC 05/02/2009

Partes

QTE.(S): ROMERO JUCÁ FILHO

ADV.(A/S): EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO(A/S)

QDO.(A/S): FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADV.(A/S): DÊNIO JOSÉ RODRIGUES LOURO E OUTRO(A/S)

Decisão

DECISÃO: Vistos, etc.

Cuida-se de Queixa-crime, ajuizada contra o Senador da República FRANCISCO MOZARILDO MELO CAVALCANTI, acusado do crime de Injúria, por meio da Imprensa (art. 22 da Lei nº 5.250/67).

2. Pois bem, o acionante (também Senador da República) sustenta que o acusado atacou a sua honra subjetiva, ao proferir a seguinte frase (publicada na revista 'Veja' ' Edição 2035 ' Ano 40 ' nº 46, de 21/11/2007, página 65): 'Com o líder do governo eu não falo. Tenho certeza de que ele é um corrupto.' Mozarildo Cavalcanti, senador (PTB-RR), substituído na Comissão de Constituição e Justiça do Senado por ser contra a CPMF, referindo-se ao senador Romero Jucá (PMDB-RR)'. Donde a alegada configuração de crime de imprensa, dado que 'a imputação é clara e objetiva, ou seja, a vontade do querelado foi dirigida para o fim de injuriar o querelante atingindo a sua honra subjetiva, não havendo qualquer argumento capaz de elidir a responsabilidade do que fora exteriorizado...' (fls. 04). Ao mencionar pronunciamentos doutrinários e jurisprudenciais, entende que houve abuso até mesmo da ampla liberdade de expressão que é típica dos parlamentares. Pelo que, devidamente comprovada a prática de injúria, requer a condenação do querelado 'no máximo legal da sanção penal prevista no artigo 22 da Lei nº 5.250/67...' (fls. 08).

AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO – POLÍTICO

RÉU: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

VEÍCULO: REVISTA VEJA

IMPROCEDENTE

PRÓ-VEÍCULO

IMUNIDADE PARLAMENTAR

184.

HC 97007 MC / SP - SÃO PAULO

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 09/12/2008

Publicação

DJe-238 DIVULG 15/12/2008 PUBLIC 16/12/2008

Partes

PACTE.(S): EDUARDO MACHADO BAILON

IMPTE.(S): DPE-SP - RAFAEL RAMIA MUNERATTI

ADV.(A/S): DPE-SP - DANIELA SOLLBERGER CEMBRANELLI

COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

185.

HC 96982 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 25/11/2008

Publicação

DJe-228 DIVULG 28/11/2008 PUBLIC 01/12/2008

Partes

PACTE.(S): JOSÉ RIBAMAR REIS GUIMARÃES

IMPTE.(S): JOSÉ RIBAMAR REIS GUIMARÃES

COATOR(A/S)(ES): PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

(CPI DAS ESCUTAS TELEFÔNICAS CLANDESTINAS)

186.

ADPF 137 / PR – PARANÁ

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 20/10/2008

Publicação

DJe-206 DIVULG 30/10/2008 PUBLIC 31/10/2008

Partes

ARGTE.(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

ADV.(A/S): CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): GABRIEL RAMALHO LACOMBE E OUTROS

ARGDO.(A/S): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ARGDO.(A/S): RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº

2007.04.00.003706-6 DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

187.

MS 27351 MC / SP - SÃO PAULO

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 16/06/2008

Publicação

DJe-112 DIVULG 19/06/2008 PUBLIC 20/06/2008

Partes

IMPTE.(S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): ANTONIO SILVIO MAGALHÃES JUNIOR E OUTRO(A/S)

IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

20 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SOCIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=20&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

188.

Inq 2264 / SP - SÃO PAULO

INQUÉRITO

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 15/06/2008

Publicação

DJe-116 DIVULG 25/06/2008 PUBLIC 26/06/2008

Partes

AUTOR(A/S)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INDIC.(A/S): VANDERVAL LIMA DOS SANTOS E OUTROS

189.

HC 95037 MC / SP - SÃO PAULO

MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA

Julgamento: 13/06/2008

Decisão Proferida pelo(a)

Min. CELSO DE MELLO

Publicação

DJe-116 DIVULG 25/06/2008 PUBLIC 26/06/2008

Partes

PACTE.(S): EUGÊNIO CHIPKEVITCH

IMPTE.(S): ILANA MÜLLER E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES): COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DA

PEDOFILIA)

190.

HC 92898 / PE – PERNAMBUCO

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 02/12/2007

Publicação

DJe-159 DIVULG 10/12/2007 PUBLIC 11/12/2007

DJ 11/12/2007 PP-00022

Partes

PACTE.(S): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

IMPTE.(S): JOSÉ AUGUSTO BRANCO E OUTRO(A/S)

COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

191. Inq 2330 / DF - DISTRITO FEDERAL

INQUÉRITO

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 09/08/2007

Publicação

DJ 16/08/2007 PP-00072

Partes

QTE.(S): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S/A - BAHIATURSA

ADV.(A/S): LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO E OUTRO(A/S)

QDO.(A/S): ALICE MAZZUCO PORTUGAL

ADV.(A/S): PAULO MACHADO GUIMARÃES

AUTOR: EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S/A - BAHIATURSA

RÉU: ALICE MAZZUCO PORTUGAL - POLÍTICA

VEÍCULO: ?

IMPROCEDENTE

IMUNIDADE PARLAMENTAR

192.

MS 26715 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 18/06/2007

Publicação

DJ 26/06/2007 PP-00033

Partes

IMPTE.(S): PARTIDO PROGRESSISTA

ADV.(A/S): MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)

IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

193.

ACO 876 MC / BA - BAHIA

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 18/12/2006

Publicação

DJ 01/02/2007 PP-00148

RTJ VOL-00200-01 PP-00210

Partes

AUTOR(A/S)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR(A/S)(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

AUTOR(A/S)(ES): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

AUTOR(A/S)(ES): AATR - ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES
RURAIS NO ESTADO DA BAHIA

AUTOR(A/S)(ES): GAMBÁ - GRUPO AMBIENTALISTA DA BAHIA

AUTOR(A/S)(ES): IAMBÁ - INSTITUTO DE AÇÃO AMBIENTAL DA BAHIA

AUTOR(A/S)(ES): ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PAULO JACKSON - ÉTICA, JUSTIÇA
E CIDADANIA

ADV.(A/S): ANA CACILDA REZENDE REIS E OUTRO(A/S)

REU(É)(S): UNIÃO

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REU(É)(S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ADV.(A/S): SEBASTIÃO AZEVEDO

194.

AC 981 / BA – BAHIA

AÇÃO CAUTELAR

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 18/12/2006

Publicação

DJ 01/02/2007 PP-00140

Partes

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO
ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

ADV.(A/S): ANA CACILDA REZENDE REIS E OUTRO(A/S)

REQTE.(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

ADV.(A/S): RUBENS NUNES SAMPAIO

REQDO.(A/S): UNIÃO

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

REQDO.(A/S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ADV.(A/S): CRISTIANO MEYER BARBUDA E OUTRO(A/S)

195. AI 496406 / SP - SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 07/08/2006

Publicação

DJ 10/08/2006 PP-00041

RTJ VOL-00201-01 PP-00399

Partes

AGTE.(S): TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA

ADV.(A/S): JOSÉ PERDIZ DE JESUS E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): SAULO DA COSTA NUNES E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): MARIA ELISA MUNHOL

Decisão

EMENTA: CASO ESCOLA BASE. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL QUE NÃO SE REVESTE DE CARÁTER ABSOLUTO. SITUAÇÃO DE ANTAGONISMO ENTRE O DIREITO DE INFORMAR E OS POSTULADOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA INTEGRIDADE DA HONRA E DA IMAGEM. A LIBERDADE DE IMPRENSA EM FACE DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. COLISÃO ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS, QUE SE RESOLVE, EM CADA CASO, PELO MÉTODO DA PONDERAÇÃO CONCRETA DE VALORES. MAGISTÉRIO DA DOUTRINA. O EXERCÍCIO ABUSIVO DA LIBERDADE DE INFORMAR, DE QUE RESULTE INJUSTO GRAVAME AO PATRIMÔNIO MORAL/MATERIAL E À DIGNIDADE DA PESSOA LESADA, ASSEGURA, AO OFENDIDO, O DIREITO À REPARAÇÃO CIVIL, POR EFEITO DO QUE DETERMINA A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (CF, ART. 5º, INCISOS V E X). INOCORRÊNCIA, EM TAL HIPÓTESE, DE INDEVIDA RESTRIÇÃO JUDICIAL À LIBERDADE DE IMPRENSA. NÃO-RECEPÇÃO DO ART. 52 E DO ART. 56, AMBOS DA LEI DE IMPRENSA, POR INCOMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988. DANO MORAL. AMPLA REPARABILIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXAME SOBERANO DOS FATOS E PROVAS EFETUADO PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. MATÉRIA INSUSCETÍVEL DE REVISÃO EM SEDE RECURSAL EXTRAORDINÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

AUTOR: GLOBO SP

RÉU: SAULA DA COSTA - CIDADÃO COMUM

VEÍCULO: TV

IMPROCEDENTE

CONTRA-VEÍCULO

196.

RE 463414 / RS - RIO GRANDE DO SUL

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 12/06/2006

Publicação

DJ 30/06/2006 PP-00103

Partes

RECTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PFN - ROMULO PONTICELLI GIORGI JÚNIOR

RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE VALE REAL

ADV.(A/S): GLADIMIR CHIELE

197.

ACO 854 tutela antecipada / MS - MATO GROSSO DO SUL

TUTELA ANTECIPADA NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 15/05/2006

Publicação

DJ 19/05/2006 PP-00045

RDDT n. 132, 2006, p. 197-206

Partes

AUTOR(A/S)(ES): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADV.(A/S): PGE-MS - WALESKA ASSIS DE SOUZA E OUTRO(A/S)

REU(É)(S): ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): PGE-SP - ELIVAL DA SILVA RAMOS

21 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3+SO+CIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=21&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

198.

AO 1296 / SP - SÃO PAULO

AÇÃO ORIGINÁRIA

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 13/09/2005

Publicação

DJ 23/09/2005 PP-00053

Partes

AÇÃO ORIGINÁRIA N. 1.296-1

PROCED.: SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO

IMPTE.(S): FADESP - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ADVOGADOS DO

ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): RAIMUNDO HERMES BARBOSA E OUTRO(A/S)

IMPDO.(A/S): MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO

199.

AO 1295 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO ORIGINÁRIA

Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA

Julgamento: 08/09/2005

Publicação

DJ 22/09/2005 PP-00004

Partes

AÇÃO ORIGINÁRIA N. 1.295-3

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA

IMPTE.(S): UNIÃO

ADV.(A/S): PFN - PEDRO C. RAPOSO LOPES

IMPDO.(A/S): JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 14ª VARA DA SEÇÃO

JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

INTDO.(A/S): ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA PRIMEIRA REGIÃO -

AJUFER

200.

RE 429064 / PR – PARANÁ

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 24/05/2005
Publicação
DJ 16/06/2005 PP-00095
Partes
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 429.064-2
PROCED.: PARANÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S): UNIÃO
ADV.(A/S): PFN - DEYSI CRISTINA DA'ROLT
RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ADV.(A/S): FIDELIS CANGUÇU R. JUNIOR E OUTRO(A/S)

201.
AI 539087 / MG - MINAS GERAIS
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO
Julgamento: 11/05/2005
Publicação
DJ 01/06/2005 PP-00032
Partes
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 539.087-7
PROCED.: MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
AGTE.(S): MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
ADV.(A/S): CRISTINA PADOVANI MAYRINK E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S): UNIÃO
ADV.(A/S): PFN - IARA ANTUNES VIANNA

202.
HC 85714 MC / MG - MINAS GERAIS
MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. CEZAR PELUSO
Julgamento: 07/04/2005
Publicação
DJ 14/04/2005 PP-00037
Partes
HABEAS CORPUS N. 85.714-1
PROCED.: MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
PACTE.(S): WANDER DE CARVALHO DIAS
IMPTE.(S): LEONARDO COELHO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

203.
Pet 3349 / DF - DISTRITO FEDERAL
PETIÇÃO
Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE
Julgamento: 07/03/2005
Publicação
DJ 14/03/2005 PP-00036
RTJ VOL-00200-03 PP-01413
Partes
PETIÇÃO N. 3.349-3
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE.(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S): RODOLFO MACHADO MOURA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

204.
RE 443483 / PR – PARANÁ
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 16/02/2005
Publicação
DJ 29/03/2005 PP-00070
Partes
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 443.483-1
PROCED.: PARANÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S): UNIÃO
ADV.(A/S): PFN - LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO
RECDO.(A/S): MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
ADV.(A/S): LUCIANO PEREIRA MEWES E OUTRO(A/S)

205.

RE 434830 / PR – PARANÁ
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO
Julgamento: 28/10/2004
Publicação
DJ 29/11/2004 PP-00119
Partes
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 434.830-6
PROCED.: PARANÁ
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S): MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ADV.(A/S): ANDRÉ CICARELLI DE MELO
RECDO.(A/S): UNIÃO
ADV.(A/S): PFN - RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA

206.

HC 84928 MC / MG - MINAS GERAIS
MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS
Relator(a): Min. CEZAR PELUSO
Julgamento: 07/10/2004
Publicação
DJ 15/10/2004 PP-00024
Partes
HABEAS CORPUS N. 84.928-8
PROCED.: MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO
PACTE.(S): ADAURILIO CLAUDINO
IMPTE.(S): FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI
COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

207.

RE 411454 / RS - RIO GRANDE DO SUL
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO
Julgamento: 13/05/2004
Publicação
DJ 03/06/2004 PP-00060
Partes
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 411.454-2
PROCED.: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S): MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
ADV.(A/S): GLADIMIR CHIELE
RECDO.(A/S): UNIÃO
ADV.(A/S): PFN - RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA

22 PÁGINA 22

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%28DIREITO+DE+RESPOSTA+COMUNICA%C7%C3O+SO+CIAL%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&pagina=22&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y7zku4ma>

208.

MS 24541 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. NELSON JOBIM

Julgamento: 13/05/2004

Publicação

DJ 25/05/2004 PP-00034

Partes

MANDADO DE SEGURANÇA N. 24.541-7

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. NELSON JOBIM

IMPTE.(S): ESPÓLIO DE JOÃO CARNEIRO LACERDA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): MÁRCIO ANDRADE MORAES PINHEIRO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): ROGÉRIO REIS DE AVELAR

IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

209.

RE 343024 / SC - SANTA CATARINA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO

Julgamento: 14/04/2004

Publicação

DJ 07/05/2004 PP-00084

Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 343.024-6

PROCED.: SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.: UNIÃO

ADV.: PFN - ARTUR ALVES DA MOTTA

RECD.: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

ADV.: FABRÍCIO ZANATTA

ADVDS.: MARLON CHARLES BERTOL E OUTROS

210.

MS 24725 / DF - DISTRITO FEDERAL

MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 16/12/2003

Publicação

DJ 02/02/2004 PP-00091

Partes

IMPTE.(S): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A

ADV.(A/S): TAÍS BORJA GASPARIAN E OUTRO(A/S)

IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA DO DEPUTADOS

211.

MS 24541 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. NELSON JOBIM

Julgamento: 10/09/2003

Publicação

DJ 16/09/2003 PP-00013

Partes

MANDADO DE SEGURANÇA N. 24.541-7

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. NELSON JOBIM

IMPTE.(S): ESPÓLIO DE JOÃO CARNEIRO LACERDA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): MÁRCIO ANDRADE MORAES PINHEIRO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): ROGÉRIO REIS DE AVELAR

IMPDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

212.

Pet 1302 / DF - DISTRITO FEDERAL

PETIÇÃO

Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA

Julgamento: 11/12/2002

Publicação

DJ 03/02/2003 PP-00077

Partes

PETIÇÃO N. 1.302-6

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA

REQTE.: JOSÉ ALDO REBELO FIQUEIREDO

REQDO.: SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA

213.

Inq 418 / DF - DISTRITO FEDERAL

INQUÉRITO

Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO

Julgamento: 05/12/2002

Publicação

DJ 16/12/2002 PP-00071

Partes

INQUÉRITO N. 418-9

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INDIC.: JOSE MENDONCA

VIT.: NILSON ALFREDO GIBSON DUARTE RODRIGUES

ADV.: NILSON ALFREDO GIBSON DUARTE RODRIGUES

214.

MS 24369 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NO MANDADO DE SEGURANÇA

Relator(a): Min. CELSO DE MELLO

Julgamento: 10/10/2002

Publicação

DJ 16/10/2002 PP-00024

Partes

IMPTE.(S): CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF

ADV.(A/S): ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR E OUTRO(A/S)

IMPDO.(A/S): TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

IMPDO.(A/S): RELATOR DA REPRESENTAÇÃO Nº 014.784/2002-1 DO TRIBUNAL
DE CONTAS DA UNIÃO

215.

Pet 2084 MC / DF - DISTRITO FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR NA PETIÇÃO

Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE

Julgamento: 08/08/2000

Publicação

DJ 16/08/2000 P-00041

Partes

REQTE. : ROSIMAYRE GONÇALVES CARVALHO

REQDO. : GILMAR FERREIRA MENDES